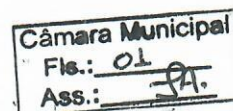


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025	DATA: 26/03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025	
CONTRATADOS: LIFEGOV LTDA CNPJ sob o nº 58.923.716/0001-40	
VALOR TOTAL: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.	



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

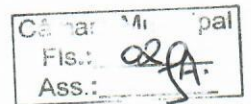
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: EDIANE COLUCCI FERREIRA - ASSESSORA DE GABINETE -
matrícula 2000031

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atendimento às necessidades da secretaria da Câmara Municipal de Palmital se mostra como uma necessidade urgente e indispensável para garantir o pleno funcionamento e eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.

1.2 Com a crescente demanda por agilidade e eficiência na comunicação interna e externa, torna-se imprescindível que os servidores públicos estejam acessíveis a qualquer momento, especialmente em situações de emergência ou que demandem uma resposta imediata, possibilitando uma comunicação mais eficiente e dinâmica, agilizando processos, tomadas de decisão e resolução de problemas de forma mais rápida e eficaz. Além disso, os aparelhos poderão ser utilizados para acesso a sistemas e aplicativos específicos que facilitarão a gestão administrativa e operacional dos diversos setores.

1.3 Dessa forma, a aquisição de aparelhos celulares para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Palmital é não apenas uma medida necessária, mas também uma ação essencial para garantir o bom funcionamento da máquina pública e o atendimento adequado às demandas da sociedade, sempre com foco no interesse público e no bem-estar da comunidade local.

1.4 Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, justifica-se o dispêndio registrado nos autos com base na necessidade de utilização na recepção e no gabinete da presidência da Câmara Municipal, configurando uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento necessário às demandas da Municipalidade.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR.

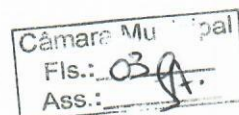
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Consoante ao exposto, os quantitativos foram estabelecidos pelos setores em observância às necessidades pontuais. Dessa forma, os itens deverão ser adquiridos de acordo com as quantidades abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



ITEM	QTDADE	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
01	02	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Rede: Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória: Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; Certificações: Certificado de homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.

4. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Imediatamente após a homologação da licitação e assinatura do termo de contrato.

5. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta Dispensa estão alocados nas seguintes dotações:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.1003 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

6. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Monica Lais Kuznharski - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 10 de março de 2025.

Ediane Colucci Ferreira
EDIANE COLUCCI FERREIRA
ASSESSORA DE GABINETE
matrícula 2000031

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências

Salete Aparecida de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Matrícula: 2000022



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 04
Ass.: SA

Memorando Nº 09.2025/GAB

Palmital/PR, 12 de março de 2024.

OBJETO: Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Setor de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, de autoria da Assessora de Gabinete, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para efetivação da contratação em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.

Saete Aparecida de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 05
Ass.: A-

PORTARIA Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio da eficiência prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar o desempenho das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento do objeto contratado, bem como identificar, antecipadamente, práticas que estejam em desacordo ou defeituosas, na forma do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023 que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva MONICA LAÍS KUZNHARSKI, para exercer, respectivamente, as funções de gestão e fiscalização dos contratos, resultantes das compras, serviços e obras, celebrados pela Câmara Municipal de Palmital, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica garantido a Fiscal e Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 2º As atribuições relativas à atuação da função de fiscal e gestora estão contidas na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023.

Art. 3º A gestora e fiscal de contratação poderá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme previsto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Parágrafo único. O auxílio disposto no artigo anterior deverá ser formalizado por escrito e encaminhado via protocolo aos responsáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

SALETE APARECIDA DE LIMA
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 06
Ass.: [assinatura]

PORTARIA Nº 021, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva INDIANARA DE ANDRADE, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos JAIRO JOSÉ MENEZES e FERNANDA VAZ MARTINS para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Salete Aparecida de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 07
Ass.:

DE: CONTABILIDADE
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

INFORMAÇÃO CONTABIL 04/2025

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2025, as despesas com **Aquisição de Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – Aparelhos telefônicos Celulares** tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1003 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 13 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
JAIRO JOSE MENEZES
Data: 13/03/2025 09:10:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR– CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmítal - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 13/03/2025

Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 PODER LEGISLATIVO			
001 CAMARÁ MUNICIPAL			
01.031.0101.1003 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			
44.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
00020 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	300.000,00	300.000,00	0,00
Total Geral			
	300.000,00	300.000,00	0,00

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 13/03/2025
Natureza de despesa entre: 44.90.52.00.00 e 44.90.52.00.00

Documento assinado digitalmente
JAIRO JOSE MENEZES
Data: 13/03/2025 09:10:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 05/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	UND.	REQUISITOS MÍNIMOS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; Certificado de homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	R\$ 1.687,32	R\$ 3.374,64
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 3.374,64	

1.2. Itens que deverão estar inclusos:

- 1.2.1. Produto original, lacrado, com número de série registrado e compatível com as redes brasileiras de telefonia;
- 1.2.2. Homologação pela Anatel;
- 1.2.3. Cabo USB e carregador original do fabricante;
- 1.2.4. Adaptador de carregador no mínimo, 20w;
- 1.2.5. Manual de instruções em Português;
- 1.2.6. Película de vidro temperada de alta resistência para proteção da tela, compatível com a tela do aparelho;
- 1.2.7. Capa protetora compatível com o aparelho de celular e com cor neutra.

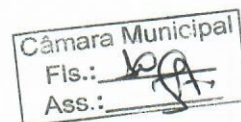
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente de necessidade permanente para manutenção da atividade administrativa desta Casa.
- 1.4. Tratam-se de bens de natureza comum, de fornecimento não continuado.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato ou envio da nota de empenho.
- 1.8. O valor máximo aceitável da aquisição é de R\$ 3.374,64 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.9. No preço unitário do objeto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, amostras (se for o caso), embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver, toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A Assessora do Gabinete da Presidente, responsável pela interação institucional com a população por meio de aplicativos de mensagens, enfrenta a necessidade de um aparelho celular dedicado para atender essas demandas de forma eficiente e segura. A recepção também necessita de um meio de comunicação para garantir o pleno funcionamento e eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.
- 2.2. A aquisição de um aparelho com configurações de bom desempenho é imprescindível para garantir a captura de imagens e vídeos em alta resolução, edição em tempo real, e o uso de softwares gráficos e de edição de vídeos com fluidez. Além disso, o dispositivo precisa oferecer memória RAM elevada, amplo armazenamento interno e um processador robusto para suportar grandes volumes de dados e a execução simultânea de aplicativos, assegurando uma comunicação rápida e eficaz com o público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 2.3. Ressalta-se, ainda, que o uso de aparelhos particulares pelos servidores para desempenhar essas funções não é uma solução eficaz, tampouco adequada. Além de comprometer a segurança dos dados institucionais, o uso de dispositivos pessoais pode resultar em dificuldades técnicas, falta de padronização nos recursos utilizados e problemas relacionados à privacidade e confidencialidade das informações. A ausência de um aparelho institucional de alto desempenho limita a eficiência e a qualidade das atividades desempenhadas, expondo a comunicação e a produção digital a falhas e possíveis inconsistências.
- 2.4. Portanto, a aquisição de um celular institucional com as configurações necessárias para garantir o bom desempenho é fundamental para assegurar que os servidores continuem a realizar suas funções com excelência, sem sobrecarregá-los com o uso de seus equipamentos pessoais e mantendo a segurança das informações e a agilidade da comunicação institucional.
- 2.5. A inclusão de capa e película protetoras para o item aparelho celular tem como justificativa a necessidade de proteção do bem público de valor considerável.
- 2.6. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**
- 3.1. A solução para a necessidade apontada é a aquisição de dois aparelhos smartphone, conforme especificações mínimas constantes desse termo de referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

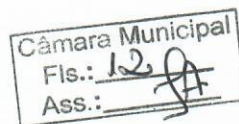
Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, só será admitida a oferta de aparelho celular smartphone que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.
- 4.2. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, orientando e capacitando seus funcionários para o correto desempenho das atividades das boas práticas de sustentabilidade ambiental, como: otimização do consumo de materiais; redução do desperdício de materiais, energia e água por parte de seus funcionários nas atividades; destinação adequada dos resíduos



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



gerados; instrução dos funcionários quanto ao descarte correto de materiais ou elementos poluentes ou potencialmente poluidores; não utilização de equipamentos, aparelhos ou ferramentas potencialmente geradores de elementos poluentes; adoção de práticas de sustentabilidade ambiental como a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Da exigência de amostra

- 4.3. Não serão exigidas amostras neste certame

Subcontratação

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: a) não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; b) a exigência de garantia para o presente objeto poderia onerar o valor das propostas dos licitantes e, consequentemente, à própria contratante; c) a não exigência de garantia para o objeto é a medida de maior economicidade para a contratação; d) a exigência de garantia para o objeto poderá representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 130
Ass.: [assinatura]

- 5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

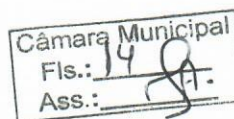
6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. São obrigações do contratado:
 - 6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 6.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 6.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

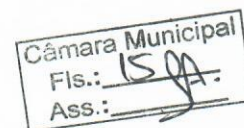
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 6.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (trinta) dias uteis contados da confirmação, pelo fornecedor, do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, em remessa única no seguinte endereço: Rua Moisés Lupion, 1035 Centro – Palmital – Paraná - CEP 85.270-000. Horário de recebimento: segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 - Telefone: (42) 3657-1426.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. É de inteira responsabilidade da Proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino.
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

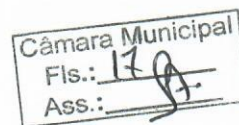
FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º). 9.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.11.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo do contrato.

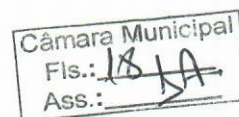
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 9.12.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.12.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.13. Constituirão motivos para a extinção do contrato:
- 9.13.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.13.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.
- 9.13.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.13.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.13.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.13.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.13.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>19</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

9.14. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.14.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.14.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.14.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.14.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.14.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.14.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.14.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

9.14.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.14.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.14.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.14.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.15. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

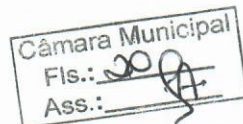
9.15.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.15.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.14.2 a 9.14.7 e subitens acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.15.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.14.8 a 9.14.12 e subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 9.14.2 a 9.14.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

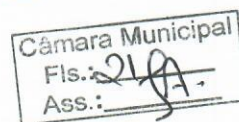
9.15.4. **Multa:**

- 9.15.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.15.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 9.15.4.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 9.15.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 9.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 9.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.25. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

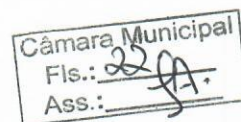
9.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.27. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

RECEBIMENTO

- 10.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.
- 10.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências/especificações.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 10.6. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com da Câmara Municipal de Palmital.
- 10.7. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.8. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



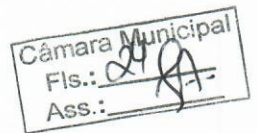
- 10.9. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 10.12. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.18. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 10.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.20. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
- 10.25. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

PROCEDIMENTO

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

- 11.2. Será assegurada a contratação do objeto com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, observado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aplicando-se, no presente caso, a margem de preferência no valor de 10% (dez por cento), justificada como fomento às empresas locais visando a efetiva participação das mesmas em contratações públicas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo III do Aviso de Contratação Direta.
- 11.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme disponibilidade orçamentária apresentada pela unidade demandante.

13. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

- 13.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:
- 13.1.1. ANEXO II - RELATÓRIO DE COTAÇÃO;
 - 13.1.2. ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
 - 13.1.3. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
 - 13.1.4. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital, 17 de março de 2025.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 17/03/2025 09:39:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ 77.778.660/0001-22

ANEXO II

RELATÓRIO DE COTAÇÃO			compras.gov.br ¹	PNCP ²	PNCP ³	PNCP ⁴	PNCP ⁵	PNCP ⁶	MÉDIA DE PREÇOS VALOR UNITÁRIO
DATA: DE 10 A 13 DE MARÇO DE 2025									
Item	Quant/ und	Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	
1	02 und.	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB;	R\$ 1.207,48	R\$ 1.925,33	R\$ 1.999,63	R\$ 2.098,80	R\$ 1.305,67	R\$ 1.587,00	R\$ 1.687,32

1 Disponível em: COMPRAS.GOV.BR

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

CATMAT 607610 - Acesso em 13/03/2025 às 09: 56

2 Disponível em: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

<https://pncp.gov.br/app/editais/88138292000174/2025/19>

Prefeitura Municipal de Rosario do Sul - Rosário do Sul/RS

Acesso em 12/03/2025 às 10: 20

3 Disponível em: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

<https://pncp.gov.br/app/editais/76238443000187/2025/44>

Prefeitura Municipal de Guairaça - Guairaça/PR

Acesso em 12/03/2025 às 10: 28

4 Disponível em: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

<https://pncp.gov.br/app/editais/02575515000145/2025/10>

Câmara Municipal de Central de Minas - Central de Minas/MG

Acesso em 12/03/2025 às 10: 38

5 Disponível em: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

<https://pncp.gov.br/app/editais/72519622000131/2025/6>

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - Beberibe/CE

Acesso em 12/03/2025 às 10: 43

6 Disponível em: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

<https://pncp.gov.br/app/editais/88141460000180/2025/25>

Município de Santana da Boa Vista - Santana da Boa Vista/RS

Acesso em 13/03/2025 às 09:22

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

gov.br

Documento assinado digitalmente

INDIANARA DE ANDRADE

Data: 13/03/2025 13:11:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa: 1/2025
UASG: 929300
Status: Concluída
Editado por: INDIANARA DE ANDRADE

Título: celular

Observações:

Total de itens cotados: 1 Valor total da pesquisa de preços: R\$ 2.414,9622

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
607610 - Aparelho Telefônico Celular Modelo: Xiaomi Redmi Note 11, Quantidade Linhas Telefônicas: 2 UN, Características Adicionais: 128 Gb, 5g, 6 Gb Ram, Cor: Grafite, Acessórios: Carregador Bivolt	Unidade	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço R\$ 1.013,8100	● Média R\$ 1.207,4811	Mediana R\$ 1.129,0000
Coeficiente de Variação: 15,9867% Desvio Padrão: 193,0358 Maior Preço: R\$ 1.670,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 1.588,0000	25/02/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.392,0000	09/12/2024	Sim
3	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.049,0000	29/11/2024	Sim
4	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 1.080,0000	20/09/2024	Sim
5	I	CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE/PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.150,0000	12/09/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 1.013,8100	16/08/2024	Sim
7	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 1.537,3300	16/08/2024	Sim
8	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 1.015,0000	14/08/2024	Sim
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 1.100,0000	08/08/2024	Sim

10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO - MG - Compras.gov.br	21 Unidade	R\$ 1.100,0000	28/06/2024	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO - MG - Compras.gov.br	63 Unidade	R\$ 1.100,0000	28/06/2024	Sim
12	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	13 Unidade	R\$ 1.068,0000	27/06/2024	Sim
13	I	CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO - MT - Compras.gov.br	7 Unidade	R\$ 1.129,0000	26/06/2024	Sim
14	I	CONS REG DE CORRET DE IMOVEIS 6ª REGIÃO-PR - Compras.gov.br	12 Unidade	R\$ 1.150,0000	21/06/2024	Sim
15	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 1.110,0000	05/06/2024	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2 Unidade	R\$ 1.290,0000	13/05/2024	Sim
17	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 1.670,0000	17/04/2024	Sim
18	I	CONSELHO REGIONAL DE BIOLIGIA 4º REGIÃO-MG - Compras.gov.br	5 Unidade	R\$ 1.140,0000	04/04/2024	Sim
19	I	CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO - RJ - Compras.gov.br	5 Unidade	R\$ 1.260,0000	21/03/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 13/03/2025 09:55

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Edital nº 04/2025

Acessar Contratação

Última atualização 12/03/2025

Local: Rosário do Sul/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE ROSARIO DO SUL

Unidade compradora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/03/2025 08:45 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 88138292000174-1-000019/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Registro de preços para aquisição de smartphones

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 113.680,29

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Smartphone com sistema operacional Android 12, ou Android mais atualizado, se disponível, memória interna de 128gb, memória RAM mínima de 8gb, processador octa-core de no mínimo 6,4, bateria de 500 mAH, ou superior, internet 4G, carregador, cabo USB, extrator de chip e manual do usuário, com garantia do fabricante.	87	R\$ 1.306,67	R\$ 113.680,29

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2025

Última atualização 10/03/2025

Local: Guairacá/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE GUAIRACA **Unidade compradora:** 1001 - GABINETE DO PREFEITO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76238443000187-1-000044/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

AQUISICAO DE UM CELULAR SMARTPHONE PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN DO MUNICIPIO DE GUAIRACAPR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.098,80

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	SMARTPHONE	1	R\$ 2.098,80	R\$ 2.098,80

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

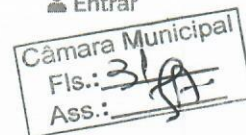
[◀ Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000009/2025

Última atualização 11/03/2025

Local: Central de Minas/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS

Unidade compradora: 02575515000145-001 - CAMARA DE CENTRAL DE MINAS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 02575515000145-1-000010/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS MG.

Informação complementar:

A aquisição de equipamentos de informática e acessórios visa atender à demanda essencial para as atividades promovidas pela Câmara Municipal de Central de Minas/MG. Hoje, na qualidade de Secretário Geral, fora feito o levantamento para comprar o mesmo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 32.585,61

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO INTEL® CORE™ I7-1255U(10-CORE, CACHE DE 12MB, ATÉ 4.7GHZ)	2	R\$ 9.863,33	R\$ 19.726,66
2	CELULAR SMARTPHONE COM SISTEMA ANDROID PROCESSADOR:OCTA-CORE DE 2.2GHZ OU SUPERIOR MEMÓRIA RAM:6 GB	1	R\$ 1.999,63	R\$ 1.999,63
3	HD EXTERNO - EXTERNO COM CAPACIDADE DE 1 TB	1	R\$ 378,39	R\$ 378,39
4	MOUSE - MOUSE SEM FIO	3	R\$ 61,47	R\$ 184,41
5	MOUSE - MOUSE USB	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00



Aviso de Contratação Direta nº 2025.03.06.02-CAPESB/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/03/2025

Local: Beberibe/CE **Órgão:** CAIXA DE APOSENT E PENS DOS SERV MUNIC DE BEBERIBE**Unidade compradora:** 202515 - CAIXA DE PREVIDENCIA DE APOSENTADORIA E PENSÃO**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 07/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 06/03/2025 00:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 11/03/2025 09:09 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 72519622000131-1-000006/2025 **Fonte:** M2A tecnologia**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E APARELHO DE CELULAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE BEBERIBE - CAPESB.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 22.030,66

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Notebook intel i5	4	R\$ 4.545,00	R\$ 18.180,00
2	Celular Smartphone	2	R\$ 1.925,33	R\$ 3.850,66

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 92025 | Processo 61/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 12/03/2025

Local: Santana da Boa Vista/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

Unidade compradora: 0000 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 88141460000180-1-000025/2025 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

AQUISICAO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE PARA O GABINETE MUNICIPAL

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.587,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	CELULAR SMARTPHONE 8 RAM 256 GB	1	R\$ 1.587,00	R\$ 1.587,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

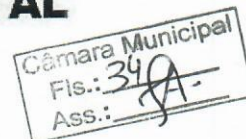
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Processo Administrativo nº 05/2025

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso - CNPJ;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

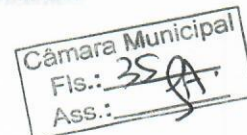
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 2.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.8 A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 2.9 A comprovação desta habilitação será obtida on-line pelo Agente da Contratação, que verificará a validade dos documentos;
- 2.10 Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Agente de Contratação poderá consultar o documento do fornecedor vencedor nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo;
- 2.11 Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o fornecedor será convocado a anexar, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Aviso, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 2.12 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 2.14 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

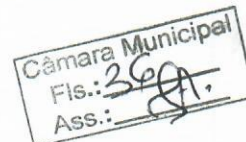
- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 3(três) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III-A e ANEXO III-B.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Processo Administrativo nº 05/2025

ANEXO III-A - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, DECLARA:

Para fins de habilitação jurídica, para demonstrar a capacidade de realizar objeto desta contratação, sob as penas da lei, conforme a Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Palmital, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo, e que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Palmital.

Conforme disposto no inciso VI, art. 68, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, até a presente data, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Conforme disposto no § 1º, art. 63, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Conforme disposto no inciso IV, art. 63, e o disposto no inciso XVII, art. 92, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no inc. I do art. 7º da Lei nº 13.709/2018, por meio de seu representante legal, DECLARA para os fins da presente contratação, que consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais (nome, RG e CPF) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e em atendimento a Lei nº 12.527/2011 e ao princípio constitucional da publicidade.

Que conhece as condições para o fornecimento do objeto, como também tem conhecimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos, estando cientes de que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente contratação.

Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Palmital, _____ de _____ de 2025.

(Inserir Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 05/2025

ANEXO III-B - MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME);
Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou
Microempreendedor Individual (MEI).

Ilmo(a)Sr(a). Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmital – Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa

____ Estabelecida na _____, Bairro
_____, na cidade _____ de
_____, nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de
dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- () Microempresa (ME);
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- () Microempreendedor Individual (MEI);
- () Outras.

Cidade/data

Nome e Assinatura do Contador da Empresa
CRC:

OBS:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Deverá ser apresentada juntamente com esta Declaração, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 3) Esta declaração, assim como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento substitutivo, deverá ser entregue durante a fase de habilitação, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
 Processo Administrativo nº 05/2025
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação do Proponente

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

CEP:

Telefone(s):

Representante Legal:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1035 – centro, Palmital – Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QTD	UND	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; Certificado de homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ _____)

Itens que deverão estar inclusos:

- 1.1. Produto original, lacrado, com número de série registrado e compatível com as redes brasileiras de telefonia;
- 1.2. Homologação pela Anatel;
- 1.3. Cabo USB e carregador original do fabricante;
- 1.4. Adaptador de carregador no mínimo, 20w;
- 1.5. Manual de instruções em Português;
- 1.6. Película de vidro temperada de alta resistência para proteção da tela, compatível com a tela do aparelho;
- 1.7. Capa protetora compatível com o aparelho de celular e com cor neutra.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que cumpriremos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE ____/____/2025.

5) Validade da Proposta: _____ (no mínimo 30 dias).

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

Palmital, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

(Inserir Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 05/2025

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM
ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO
DO PARANÁ E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, no centro da cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente SALETE APARECIDA DE LIMA, portadora da Matrícula Funcional nº 2000022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX (nome do contratado) inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXX (nome e função do contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UND.	REQUISITOS MÍNIMOS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; certificado de homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ xxx.xx	

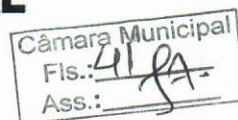
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



1.3 Itens que deverão estar inclusos:

- 1.3.1. Homologação pela Anatel;
- 1.3.2. Cabo USB e carregador original do fabricante;
- 1.3.3. Adaptador de carregador no mínimo, 20w;
- 1.3.4. Manual de instruções em Português;
- 1.3.5. Película de vidro temperada de alta resistência para proteção da tela, compatível com a tela do aparelho;
- 1.3.6. Capa protetora compatível com o aparelho de celular e com cor neutra.
- 1.3.7. Produto original, lacrado, com número de série registrado e compatível com as redes brasileiras de telefonia;

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência – Anexo I;
- 1.4.2 Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.4.3 A Proposta de Preço – Anexo IV;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo do contrato.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

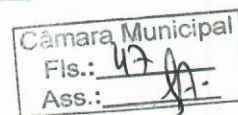
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- l. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- m. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- n. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- o. **Multa:**
 - I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III - O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - IV - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

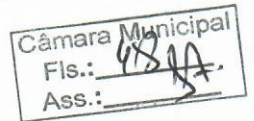
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

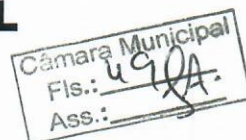
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



12.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

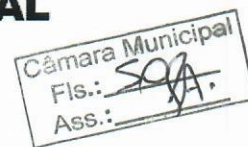
13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 01 – Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 – Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.1003 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;

NATUREZA DA DESPESA – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

17.1 A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores da Câmara, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Palmital (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXX (Local), XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo n° 05/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.374,64 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Do dia 17/03/2025 até o dia 25/03/2025

Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite,
OU AINDA,

Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>

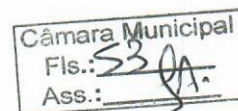
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 05, de 13 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da ata da divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, Diário Oficial dos Municípios, sítio eletrônico e Portal da Transparência da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no Termo de Referência, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 1.2 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações estimados na tabela abaixo:

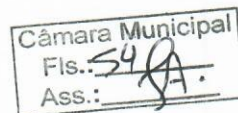
ITEM	QTDE	UND.	REQUISITOS MÍNIMOS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; Certificado de homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 1.4 Itens que deverão estar inclusos:**
- 1.4.1 Produto original, lacrado, com número de série registrado e compatível com as redes brasileiras de telefonia;
 - 1.4.2 Homologação pela Anatel;
 - 1.4.3 Cabo USB e carregador original do fabricante;
 - 1.4.4 Adaptador de carregador no mínimo, 20w;
 - 1.4.5 Manual de instruções em Português;
 - 1.4.6 Película de vidro temperada de alta resistência para proteção da tela, compatível com a tela do aparelho;
 - 1.4.7 Capa protetora compatível com o aparelho de celular e com cor neutra.
- 1.5 A execução do objeto desta contratação terá como preço máximo de R\$ 3.374,64 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.6 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.7 Tratam-se de bens de natureza comum, de fornecimento não continuado.
- 1.8 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei n. 14.133/2021

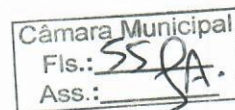
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta Dispensa Presencial os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta.
- 2.2 O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta de preço para o e-mail camarapalmitalpr@gmail.com ou a protocolará na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.
- 2.4.1 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.4.2 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 2.4.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.4 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.6 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.4.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4.8 sociedades cooperativas.

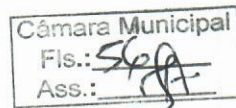
3. A DISPUTA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

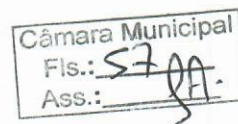


- 3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.2 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8 No envio da proposta de preço, o fornecedor deverá também encaminhar às seguintes declarações:
- 3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 3.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, acontecerá o recebimento de propostas, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 A proposta deverá ser ofertada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 4.3 **Havendo propostas de valores iguais ao menor ofertado, prevalecerá aquele que for recebido PRIMEIRO, protocolado na secretaria da Câmara Municipal ou recebido via e-mail.**
- 4.4 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de apresentação de propostas, haverá o seu encerramento, com a divulgação da proposta vencedora.

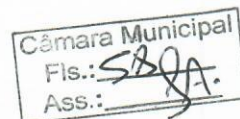
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação pelo setor competente, para responder à convocação de negociação, se for o caso.
- 5.2.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

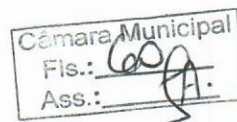
6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor da apresentação das propostas.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-derestricoes-ao-direito-de-contratarexercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>);
 - f) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:25401926463446>);
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

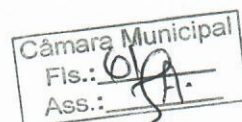


- 6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

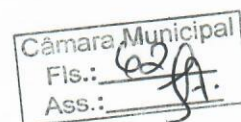
7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O contrato possui prazo de vigência determinado de 90 (noventa) dias, compreendendo os prazos de execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do envio da Autorização de Prestação de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 7.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



período a critério da Administração Pública, sob pena de aplicação da sanção do subitem 8.1.6.

- 7.3.3 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 8.1.6, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.
- 7.3.4 Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

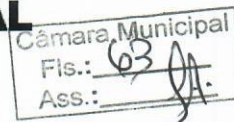
8. SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:
- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 **Advertência** poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 **Multa de até 5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3 **O impedimento de licitar e contratar** se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4 **A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.5 A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

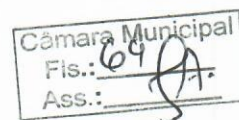
8.4 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Palmital;

8.5 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente.
- 8.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.9 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 6.8 do Anexo I – Termo de Referência.

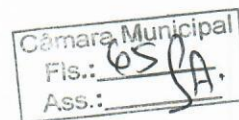
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 9.3.1 Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto a secretaria do edifício da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, localizado na rua Moisés Lupion, 1035, centro – CEP 85270-000
- 9.4 Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido de impugnação.
- 9.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 9.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema.
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

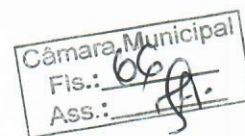
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 10.12.2 ANEXO II - RELATÓRIO DE COTAÇÃO
 - 10.12.3 ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
 - 10.12.4 ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
 - 10.12.5 ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital, 17 de março de 2025.

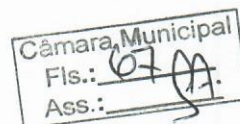
Documento assinado digitalmente
gov.br INDIANARA DE ANDRADE
Data: 17/03/2025 09:39:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PROCESSO:

PARECER JURÍDICO Nº 21/2025

Dispensa de Licitação Nº 03/2025

Processo nº 05/2025

OBJETO:

Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para o atendimento às necessidades da secretaria da Câmara Municipal de Palmital/PR.

**BASE LEGAL DA
DESPESA:**

Art. 75, Inciso - II, da Lei Nº 14.133/2021

**BASE LEGAL DESTE
PARECER JURÍDICO:**

Art. 72, Inciso - III, da Lei Nº 14.133/2021

1 - RELATÓRIO:

Foi solicitado a esta Assessoria parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada a Contratação de empresa para aquisição dos objetos mencionado no escopo deste PARECER.

É o sucinto relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

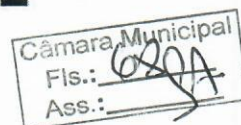
No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 19, inciso IV, da nova Lei de Licitações:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I- instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

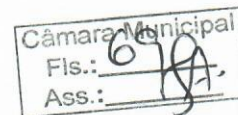
III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, termo de referência e demais documentos.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo (**ART. 72 da mencionada Lei**):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 700
Ass.: [assinatura]

aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

4 - CONTEÚDO DO PROCESSO:

É importante registrar que o presente processo está dotado dos seguintes elementos:

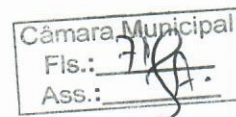
- A) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
- B) TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE, ACOMPANHADO DE:
- C) ESTIMATIVA DA DESPESA, DEVIDAMENTE DETALHADA;
- D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluimos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento **no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

Palmital, 17 de março de 2025.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794

[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 3/2025

Última atualização 17/03/2025

Local: Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 17/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 17/03/2025 11:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 25/03/2025 15:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 77778660000122-1-000005/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Objeto:**

AQUISICAO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITALPR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.374,64

Itens

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE	17/03/2025	Aviso de Contratação Direta
TERMO DE REFERÊNCIA	17/03/2025	Termo de Referência
MÉDIA DE PREÇOS	17/03/2025	Outros Documentos
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	17/03/2025	Outros Documentos
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	17/03/2025	Outros Documentos

Exibir:

5

1-5 de 6 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 301/64, de 9 de agosto de 2021.

Câmara Municipal
Fls.: 77
Ass.: 

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 528 - PÁGINA 01

Câmara Municipal
Fls.: 39
Ass.: [assinatura]

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 Processo Administrativo nº 05/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.374,64 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Do dia 17/03/2025 até o dia 25/03/2025

Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite,

OU AINDA,

Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>

ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

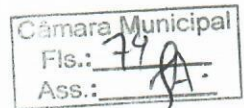
bry

SALETE APARECIDA
DE LIMA MATCHULA
035.773.379-74

Emitido por: AC SOLUTI
Múltipla v5

Data: 17/03/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 05/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO
Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 3.374,64 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por item

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Do dia 17/03/2025 até o dia 25/03/2025
Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS
Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite,
OU AINDA,
Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

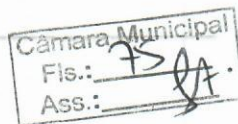
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal:
<http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:8A61285A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2025. Edição 3237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Dispensa 03/2025

2 mensagens



Costa Pereira <costapereiravendas@hotmail.com>
Para: "camarapalmitalpr@gmail.com" <camarapalmitalpr@gmail.com>

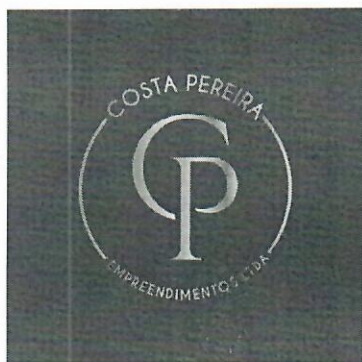
24 de março de 2025 às 18:42

Boa noite,

Segue proposta e habilitação referente a Dispensa 03/2025.

Favor acusar recebimento.

Att,
Pholiana Campos
032 98455-4214 whatsapp

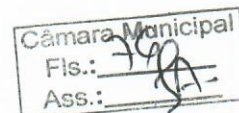


PROPOSTA e HABILITAÇÃO.zip
6321K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: Costa Pereira <costapereiravendas@hotmail.com>

25 de março de 2025 às 08:19

Confirmo o recebimento da proposta.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



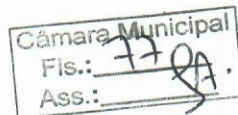
PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Razão Social: COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.394.327/0001-00
IE: 332.289.259.115
Endereço: R. ANTENOR DE VASCONCELOS CARDOSO, 186, LOJA 01, VILA
COMENDADOR RODRIGUES ALVES, GUARATINGUETA/SP
CEP: 12.511-080
Telefone: 032 98455-4214
Dados Bancários: BANCO: BRASIL - AG: 0062-0 - C/C: 96376-3
Endereço Eletrônico: COSTAPEREIRALICITACOES@GMAIL.COM
Nome do Representante Legal: PHOLIANA LEONTINA CAMPOS COSTA
CPF do Representante Legal: 015.669.346-13

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	2	unid	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; Certificado de homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	SAMSUNG A25	R\$ 1.624,88	R\$ 3.249,76

Valor Total da Proposta: 3.249,76 (TRES MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

1. Prazo e Local de Entrega: até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato ou envio da nota de empenho.
2. A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contar da data de sua apresentação.
3. Condições de pagamento: será efetuado conforme recebimento de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.
4. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
5. Garantia: 12 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.
6. DECLARAMOS de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de



administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7. Declaramos e compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

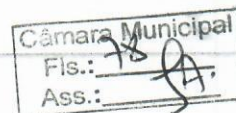
8. Informo os dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços caso a empresa venha a firmar referido registro.

9. Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a) PHOLIANA LEONTINA CAMPOS COSTA, CPF: 015.669.346-13, RG: 14.064.855, como representante legal desta empresa.

Guaratingueta/SP, 25 de março de 2025.

Pholiana Campos

Costa Pereira Empreendimentos Ltda
Pholiana Leontina Campos Costa
Representante Legal
CPF 015.669.346-13
RG 14.064.855



Setor de Licitações/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

2 mensagens

Smart BH <contato.smartbh@gmail.com>

24 de março de 2025 às 20:01

Para: "camarapalmitalpr@gmail.com" <camarapalmitalpr@gmail.com>

Senhores,

Envio em anexo proposta de participação no processo Licitatório nº 03/2025.

Atenciosamente,



proposta palmital.docx

152K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

25 de março de 2025 às 08:19

Para: Smart BH <contato.smartbh@gmail.com>

Confirmo o recebimento da proposta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

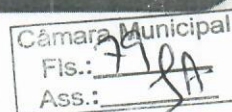


Ramos e Veloso Comércios e Serviços Ltda

CNPJ 52.404.583/0001-10

31 99062-8119

Rua Sergipe, 1093 - Savassi - Belo Horizonte - MG - 3013-171



PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores, Apresentamos a seguinte proposta comercial para o lote do Processo de compra:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A empresa Ramos e Veloso Comércios e Serviços LTDA. localizada na Rua Sergipe nº 1093, no Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais, CNPJ: 52.404.583.000/10 signatária desta proposta, apresenta-se como licitante a assumir a execução do objeto da licitação em estrita conformidade com os documentos pertinentes. A signatária propõe-se a fornecer integralmente o objeto desta licitação, nos preços descritos abaixo:

Descrição do item	Quantidade	Unid.	Preço unitário	Preço Total
APARELHO CELULARES TIPO SMARTPHONE: Smartphone Motorola Moto g35 5G 128GB 8GB (4GB RAM + 4GB RAM Boost) Informação de tela Tela de 6,7" FHD+ (1080 x 2400) IPS 120 Hz 1000 Bandas 2G - GSM 850/900/1800/1900 MHz 3G - WCDMA 850/900/1700/1900/2100 MHz 4G - LTE B1 /B2 /B3 /B4 /B5 /B7 /B8 /B12 /B13 /B17 /B25 /B26 /B28 /B38 /B40 /B41 /B42 /B66 5G (SA NSA DSS)* - NR n1 /n2 /n3 /n5 /n7 /n26 /n28 /n38 /n40 /n41 /n66 /n78 NFC Sim Cartão SIM(dual sim) Nano SIM (4FF), e-SIM / Entrada 1: Chip 1 / Entrada 2: SD Card Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac 2,4 GHz e 5 GHz Bluetooth Bluetooth® 5.0 01Manual 01 Cabo USB-A / USB-C 01 Carregador Turbo Power™ 20 W 01 Ferramenta de remoção do chip Garantia/Meses : 12 meses	2	Unidades	R\$1.602,00	R\$ 3.204,00

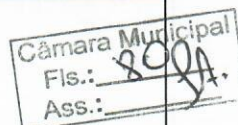


Ramos e Veloso Comércios e Serviços Ltda

CNPJ 52.404.583/0001-10

31 99062-8119

Rua Sergipe, 1093 - Savassi - Belo Horizonte - MG - 3013-171



Certificado de homologação Anatel
07104-24-00330

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação e concordância, por parte da licitante, de todas as exigências, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial à descrição do item constante no Anexo I - Termo de Referência.*

1. O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias contados da sua emissão.
2. Declaramos que nos valores estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como tributos, taxas, encargos, frete, transporte, remunerações, de acordo com as especificações, quantidades, condições de execução e faturamento.

2.1. Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$3.204,00



Ramos e Veloso Comércios e Serviços Ltda

CNPJ 52.404.583/0001-10

31 99062-8119

Rua Sergipe, 1093 - Savassi - Belo Horizonte - MG - 3013-171

Dados Bancários: BANCO: 290 AGÊNCIA: 0001 CONTA: 55467080-2

CHAVE PIX: contato.smartbh@gmail.com

Métodos de Pagamento aceitos: Transferência Bancária

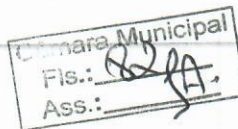
Porte da empresa: ME



Belo Horizonte 24 de Março de 2025.

proposta de preços celular

2 mensagens



João André Antunes <jatecnologia29@gmail.com>
Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

25 de março de 2025 às 14:51



proposta camara palm celular ja.pdf
177K

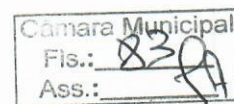
Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: João André Antunes <jatecnologia29@gmail.com>

25 de março de 2025 às 14:52

Recebido

Em ter., 25 de mar. de 2025 às 14:51, João André Antunes <jatecnologia29@gmail.com> escreveu:

J.A TECNOLOGIA
CNPJ: 53.752.569/0001-70



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 05/2025

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente: 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA

CNPJ/CPF: 53.752.569/0001-70

Endereço: RUA ORLANDO SOUZA LEAL, 31 - VILA VERDE

Município/UF: PALMITAL/PR CEP: 85270-000

Telefone: 42999096791

E-mail: jatecnologia29@gmail.com

Representante: João André Antunes da Rosa

Responsável Técnico: Reginaldo Golemba

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

Rua Moisés Lupion, 1035 – centro, Palmital – Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

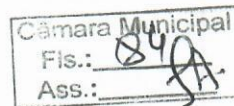
LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; Certificado de homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	UND	02	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
CUSTO TOTAL				R\$ 3.160,00	

Valor total por extenso: Três mil, cento e sessenta reais.

1.2. Itens que deverão estar inclusos:

RUA ORLANDO SOUZA LEAL – 31 – CEP 85270-000

J.A TECNOLOGIA
CNPJ: 53.752.569/0001-70



- 1.2.1. Produto original, lacrado, com número de série registrado e compatível com as redes brasileiras de telefonia;
- 1.2.2. Homologação pela Anatel;
- 1.2.3. Cabo USB e carregador original do fabricante;
- 1.2.4. Adaptador de carregador no mínimo, 20w;
- 1.2.5. Manual de instruções em Português;
- 1.2.6. Película de vidro temperada de alta resistência para proteção da tela, compatível com a tela do aparelho;
- 1.2.7. Capa protetora compatível com o aparelho de celular e com cor neutra.
- 1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente de necessidade permanente para manutenção da atividade administrativa desta Casa.
- 1.4. Tratam-se de bens de natureza comum, de fornecimento não continuado.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato ou envio da nota de empenho.
- 1.8. O valor máximo aceitável da aquisição é de R\$ 3.374,64 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.9. No preço unitário do objeto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, amostras (se for o caso), embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver, toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos).

RUA ORLANDO SOUZA LEAL – 31 – CEP 85270-000

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Assessora do Gabinete da Presidente, responsável pela interação institucional com a população por meio de aplicativos de mensagens, enfrenta a necessidade de um aparelho celular dedicado para atender essas demandas de forma eficiente e segura. A recepção também necessita de um meio de comunicação para garantir o pleno funcionamento e eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.

2.2. A aquisição de um aparelho com configurações de bom desempenho é imprescindível para garantir a captura de imagens e vídeos em alta resolução, edição em tempo real, e o uso de softwares gráficos e de edição de vídeos com fluidez. Além disso, o dispositivo precisa oferecer memória RAM elevada, amplo armazenamento interno e um processador robusto para suportar grandes volumes de dados e a execução simultânea de aplicativos, assegurando uma comunicação rápida e eficaz com o público. E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277 CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

2.3. Ressalta-se, ainda, que o uso de aparelhos particulares pelos servidores para desempenhar essas funções não é uma solução eficaz, tampouco adequada. Além de comprometer a segurança dos dados institucionais, o uso de dispositivos pessoais pode resultar em dificuldades técnicas, falta de padronização nos recursos utilizados e problemas relacionados à privacidade e confidencialidade das informações. A ausência de um aparelho institucional de alto desempenho limita a eficiência e a qualidade das atividades desempenhadas, expondo a comunicação e a produção digital a falhas e possíveis inconsistências.

2.4. Portanto, a aquisição de um celular institucional com as configurações necessárias para garantir o bom desempenho é fundamental para assegurar que os servidores continuem a realizar suas funções com excelência, sem sobrecarregar-los com o uso de seus equipamentos pessoais e mantendo a segurança das informações e a agilidade da comunicação institucional.

2.5. A inclusão de capa e película protetoras para o item aparelho celular tem como justificativa a necessidade de proteção do bem público de valor considerável.

2.6. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

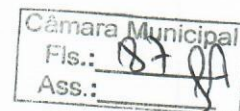
1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE 25/03/2025.

J.A TECNOLOGIA
CNPJ: 53.752.569/0001-70



5) Validade da Proposta: 30 dias. OBSERVAÇÃO:

Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

Palmital, 25 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, reading 'João André Antunes da Rosa'.

João André Antunes da Rosa

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 88
Ass.: [assinatura]

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Trata-se de demanda da Câmara Municipal de Palmital-PR, que, por meio de Termo de Referência, tem como objeto a aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR.

O valor previamente estimado da contratação ocorreu utilizando-se a ferramenta PESQUISA DE PREÇOS, no site: compras.gov.br e também através de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, publicadas no PNCP.

Para a obtenção do valor estimado da contratação, foi utilizado como padrão o valor da média simples entre as fontes de pesquisa de preços e previamente condensados no relatório de cotação de preços. O cálculo incidiu sobre um conjunto de 6 cotações do referido item, considerando as diversas fontes de pesquisa acima descritas, conforme Relatório de Cotação - ANEXO II do Termo de Referência.

Além disso, foram juntadas ao processo a autorização de abertura do procedimento licitatório pelo Presidente da Câmara e a informação orçamentária fornecida pelo Departamento de Contabilidade.

Foi encaminhado os presentes autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer acerca do presente processo por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como aprovação do modelo de proposta e aviso de contratação direta.

Foi realizada a publicação do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital e no Diário Oficial dos Municípios.

Dentro do prazo estabelecido no Aviso, foram recebidas propostas, via e-mail, das seguintes empresas:

1. COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 40.394.327/0001-00
recebido via e-mail em 24/03/2025 as 18h42min.
2. RAMOS E VELOSO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 52.404.583/0001-10
recebido via e-mail em 24/03/2025 as 20h01min.
3. 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA – CNPJ 53.752.569/0001-70
recebido via e-mail em 25/03/2025 as 14h51min.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 819
Ass.: [assinatura]

As propostas recebidas seguem em anexo a este procedimento. O resultado das propostas segue abaixo:

ITEM 01

1. Empresa COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 40.394.327/0001-00
Valor unitário R\$ 1.624,88 – valor total R\$ 3.249,76
2. Empresa RAMOS E VELOSO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 52.404.583/0001-10
Valor unitário R\$ 1.602,00 – valor total R\$ 3.204,00
3. Empresa 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA – CNPJ 53.752.569/0001-70
Valor unitário R\$ 1.580,00 – valor total R\$ 3.160,00

Por fim, constata-se que a empresa 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA, apresentou a proposta comercial com o menor valor para o item 01, sendo que o valor global da referida Dispensa de Licitação ficou em R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

Foi informado a empresa vencedora via e-mail, e solicito a DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO - ANEXO III do processo licitatório, no prazo máximo de 05 dias úteis, como critério para habilitação.

Após, encaminharei o presente procedimento para ciência a Controladoria Interna, para posterior, para adjudicação e homologação pela Presidência.

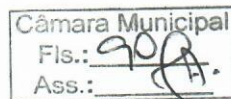
Câmara Municipal de Palmital, 25 de março de 2025.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 25/03/2025 16:26:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Processo Administrativo nº 05/2025
ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS



Proponente: 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA

CNPJ/CPF: 53.752.569/0001-70

Endereço: RUA ORLANDO SOUZA LEAL, 31 - VILA VERDE

Município/UF: PALMITAL/PR CEP: 85270-000

Telefone: 42999096791

E-mail: jatecnologia29@gmail.com

Representante: João André Antunes da Rosa

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1035 – centro, Palmital – Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITE M	QTD	UND	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	Marca / modelo	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; Certificado de homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	XIAOMI / REDMI NOTE 13	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.160,00	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: TRÊS MIL, CENTO E SESENTA REAIS.

Itens que deverão estar inclusos:

- 1.1. Produto original, lacrado, com número de série registrado e compatível com as redes brasileiras de telefonia;
- 1.2. Homologação pela Anatel;

- 1.3. Cabo USB e carregador original do fabricante;
- 1.4. Adaptador de carregador no mínimo, 20w;
- 1.5. Manual de instruções em Português;
- 1.6. Película de vidro temperada de alta resistência para proteção da tela, compatível com a tela do aparelho;
- 1.7. Capa protetora compatível com o aparelho de celular e com cor neutra.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

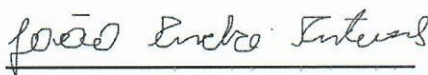
3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE 25/03/2025.

5) Validade da Proposta: 30 DIAS – 25/04/2025.

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

Palmital, 25 de março de 2025.



João André Antunes da Rosa

Representante Legal

J.A TECNOLOGIA
CNPJ: 53.752.569/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Processo Administrativo nº 05/2025
ANEXO III-A

Câmara Municipal
Fls.: 92
Ass.: [assinatura]

A empresa **53.752.569 JOÃO ANDRÉ ANTUNES DA ROSA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº **53.752.569/0001-70**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **JOÃO ANDRÉ ANTUNES DA ROSA**, DECLARA:

Para fins de habilitação jurídica, para demonstrar a capacidade de realizar objeto desta contratação, sob as penas da lei, conforme a Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Palmital, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo, e que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Palmital.

Conforme disposto no inciso VI, art. 68, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, até a presente data, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Conforme disposto no § 1º, art. 63, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Conforme disposto no inciso IV, art. 63, e o disposto no inciso XVII, art. 92, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre as exigências de

RUA ORLANDO SOUZA LEAL – 31 – CEP 85270-000

J.A TECNOLOGIA
CNPJ: 53.752.569/0001-70

Câmara Municipal
Fls.: 93
Ass.: SA

reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no inc. I do art. 7º da Lei nº 13.709/2018, por meio de seu representante legal, DECLARA para os fins da presente contratação, que consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais (nome, RG e CPF) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e em atendimento a Lei nº 12.527/2011 e ao princípio constitucional da publicidade.

Que conhece as condições para o fornecimento do objeto, como também tem conhecimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos, estando cientes de que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente contratação. Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Palmital, 25 de março de 2025.

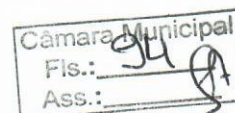
João André Antunes

João André Antunes da Rosa

Representante Legal

RUA ORLANDO SOUZA LEAL – 31 – CEP 85270-000

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA

CPF

102.361.619-03

CNPJ

53.752.569/0001-70

Data de Abertura

01/02/2024

Nome Empresarial

53.752.569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA

Capital Social

25.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

01/02/2024

Endereço Comercial

CEP

85270-000

Logradouro

10A RUA RUA ORLANDO SOUZA LEAL

Número

31

Complemento

CASA

Bairro

VILA VERDE

Município

PALMITAL

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

01/02/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Comerciante independente de sistema de segurança residencial

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Câmara Municipal
Fis.: <u>958</u>
Ass.: <u>SA</u>

Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, independente

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Instalador(a) de rede de computadores, independente

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio, independente

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.752.569/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 53.752.569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO 10 R RUA ORLANDO SOUZA LEAL	NÚMERO 31	COMPLEMENTO CASA
--	---------------------	----------------------------

CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO VILA VERDE	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOANDREANTUNES2020@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9909-6791
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 10:05:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

29/01/2025 17:09

Alvará

Câmara Municipal
Fls.: 980A
Ass.: 



ALVARÁ nº 685/2025

O (A) Município de Palmital, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para

localização a:

Nome: JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA 53.752,569

CNPJ/CPF: 53.752.569/0001-70

Localização: 10R ORLANDO SOUZA LEAL, 31 - VILA VERDE - CASA Palmital - PR CEP: 85270000

Atividades: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

Horário de funcionamento: NORMAL

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 13:00 às 18:00

Sábado das 08:00 às 12:00

Observações

Inscrição Municipal

900029063

Emitido em
29/01/2025


Rafael Andrade Almeida
Técnico Controle
Tributação

Válido até
31/12/2025

1- O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.

2- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3- Nos casos de alterações tais como: Encerramento, Mudanças de Endereço, Razão Social, Ramo de Atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal
Fls.: 99
Ass.: [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 53.752.569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA
CNPJ: 53.752.569/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:40 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

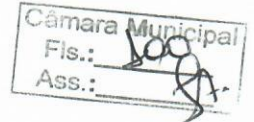
Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **F814.23CE.CFED.0AAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.752.569/0001-70
Razão Social: 537525690 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA
Endereço: RUA ORLANDO DE SOUZA LEAL 31 / VILA VERDE / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031023246368597094

Informação obtida em 26/03/2025 09:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.752.569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.752.569/0001-70

Certidão n°: 11268916/2025

Expedição: 26/02/2025, às 09:34:56

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 53.752.569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.752.569/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

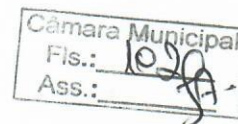
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036149722-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.752.569/0001-70**

Nome: **53.752.569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/03/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 26 de Fevereiro de 2025

NEGATIVA Nº: 232/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ9UFFH5J4XT8AQBS

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA 53.752,569

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
900029063	53.752.569/0001-70		685

ENDEREÇO

10R ORLANDO SOUZA LEAL, 31 - VILA VERDE - CASA Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: THALIA TAINA DE SOUZA LASKOSKI



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PALMITAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JOÃO ANDRÉ ANTUNES DA ROSA - ME

CNPJ: 53.752.569/0001-70

Local da Sede: Palmital - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PALMITAL. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.



PALMITAL, 18 de fevereiro de 2025

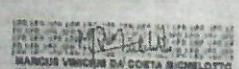
[Assinatura]
Hugo Henrique Mazur

Port. 09/2021 - Auxiliar Juramentado

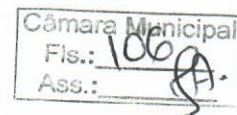
Conferido por:

[Assinatura]
Enoque Faria Vaz

[Assinatura]
Divonzir Erider

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ RG: 15.262.255-4  POLEGAR DIREITO  <i>João André Antunes da Rosa</i> ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE	REGISTRO GERAL: 15.262.255-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/03/2006 NOME: JOÃO ANDRÉ ANTUNES DA ROSA FILIAÇÃO: JOÃO ANTUNES DA ROSA ROSA ANTUNES DA ROSA NATURALIDADE: PALMITAL/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/01/2006 DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMITAL/PR, DA SEDE C.NASC=26356, LIVRO=72A, FOLHA=156 CPF: 102.361.619-03 CURITIBA/PR  MARCUS VINICIUS DA COSTA SIQUEIRO ASSINATURA DO DISTRICTO LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

CÓDIGO DE CONTROLE	Recarta Federal
C059.05DE.5A1D 2107	Carteira de Registro Federal
A esta recarta deve ser anexado o comprovante de identificação emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná.	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
www.reccita.fazenda.gov.br	Número 102.361.619-03
Comprovante emitido pelo Sistema de Recarta Federal do Brasil	Nome JOÃO ANDRÉ ANTUNES DA ROSA
de 14/27/27 - 27/27 - 27/27/2014 (hora e data de emissão)	Nascimento 29/01/2006
Assinatura do Titular	VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/03/2025 10:20:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **53.752.569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA**
CNPJ: **53.752.569/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

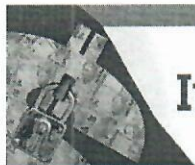
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/03/2025 às 10:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 53.752.569/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E3.FF62.C0AC.6298 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **53.752.569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA**

CPF/CNPJ: **53.752.569/0001-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:48:21 do dia 18/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

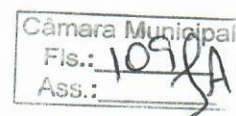
Código de controle da certidão: 01T6180325164821

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 05/2025

Dispensa de Licitação nº 03/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação nº 03/2025, Processo Administrativo nº 05/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme segue:

- Empresa vencedora:
53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA - CNPJ 53.752.569/0001-70
Nome fantasia: J.A TECNOLOGIA

ITEM	QTDE	UND.	REQUISITOS MÍNIMOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; certificado de Homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	XIAOMI REDMI NOTE 13	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.160,00	

O valor global da referida Dispensa de Licitação ficou em R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhidas por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 26 de março de 2025.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 531 - PÁGINA 01



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 05/2025

Dispensa de Licitação nº 03/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação nº 03/2025, Processo Administrativo nº 05/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme segue:

- Empresa vencedora:
53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA - CNPJ 53.752.569/0001-70
Nome fantasia: J.A TECNOLOGIA

ITEM	QTDE	UND.	REQUISITOS MÍNIMOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; certificado de Homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	XIAOMI REDMI NOTE 13	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.160,00	

O valor global da referida Dispensa de Licitação ficou em **R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)**.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhidas por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

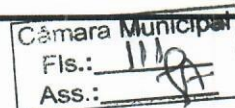
Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 26 de março de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 05/2025

Dispensa de Licitação nº 03/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação nº 03/2025, Processo Administrativo nº 05/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme segue:

Empresa vencedora:

53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA - CNPJ 53.752.569/0001-70

Nome fantasia: J.A TECNOLOGIA

ITEM	QTDE	UND.	REQUISITOS MÍNIMOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; certificado de Homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	XIAOMI REDMI NOTE 13	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.160,00	

O valor global da referida Dispensa de Licitação ficou em **R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)**.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhidas por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 26 de março de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente

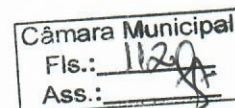
Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:8FAF5E8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2025. Edição 3244
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 05/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO
PARANÁ E A 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, no centro da cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente SALETE APARECIDA DE LIMA, portadora da Matrícula Funcional nº 2000022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.752.569/0001-70, sediado(a) na rua Orlando Souza Leal, 31 - Vila Verde, cidade de Palmital, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UND.	REQUISITOS MÍNIMOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P- OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; certificado de homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	XIAOMI REDMI NOTE 13	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.160,00	

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 1130
Ass.: [assinatura]

1.3 Itens que deverão estar inclusos:

- 1.3.1. Homologação pela Anatel;
- 1.3.2. Cabo USB e carregador original do fabricante;
- 1.3.3. Adaptador de carregador no mínimo, 20w;
- 1.3.4. Manual de instruções em Português;
- 1.3.5. Película de vidro temperada de alta resistência para proteção da tela, compatível com a tela do aparelho;
- 1.3.6. Capa protetora compatível com o aparelho de celular e com cor neutra.
- 1.3.7. Produto original, lacrado, com número de série registrado e compatível com as redes brasileiras de telefonia;

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência – Anexo I;
- 1.4.2 Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.4.3 A Proposta de Preço – Anexo IV;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 114
Ass.: [assinatura]

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo do contrato.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 115
Ass.: _____

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 116
Ass.: [assinatura]

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

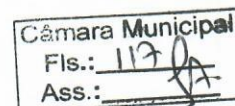
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

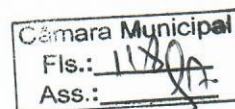
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

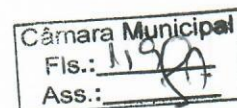
12.1 Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

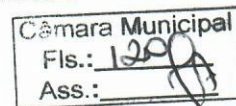
12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- l. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- m. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- n. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- o. **Multa:**
 - I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III - O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - IV - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

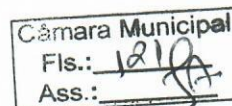
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



12.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 122
Ass.:

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.1003 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 1230
Ass.: [assinatura]

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

17.1 A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores da Câmara, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Palmital (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmital, 26 de março de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

Representante legal do CONTRATADO
53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA
CNPJ nº 53.752.569/0001-70

TESTEMUNHAS:

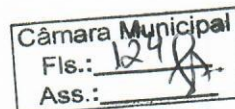
Rafaela Amrein
Matrícula 2000030

Fernanda Vaz Martins
Matricula 2000028



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.752.569/0001-70, com endereço na rua Orlando Souza Leal, 31 – Vila Verde, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270.000.

OBJETO: Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 26 de março de 2025.

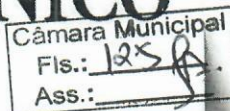
Salete AP: de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



PALMITAL/PARANÁ, QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 531 - PÁGINA 02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.752.569/0001-70, com endereço na rua Orlando Souza Leal, 31 - Vila Verde, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270.000.

OBJETO: Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 26 de março de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.752.569/0001-70, com endereço na rua Orlando Souza Leal, 31 – Vila Verde, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270,000.

OBJETO: Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 26 de março de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:23490AB8

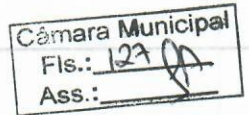
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2025. Edição 3244
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Esclarecimentos Dispensa de Licitação

3 mensagens

Life Gov <lifegov@hotmail.com>

Para: "camarapalmitalpr@gmail.com" <camarapalmitalpr@gmail.com>



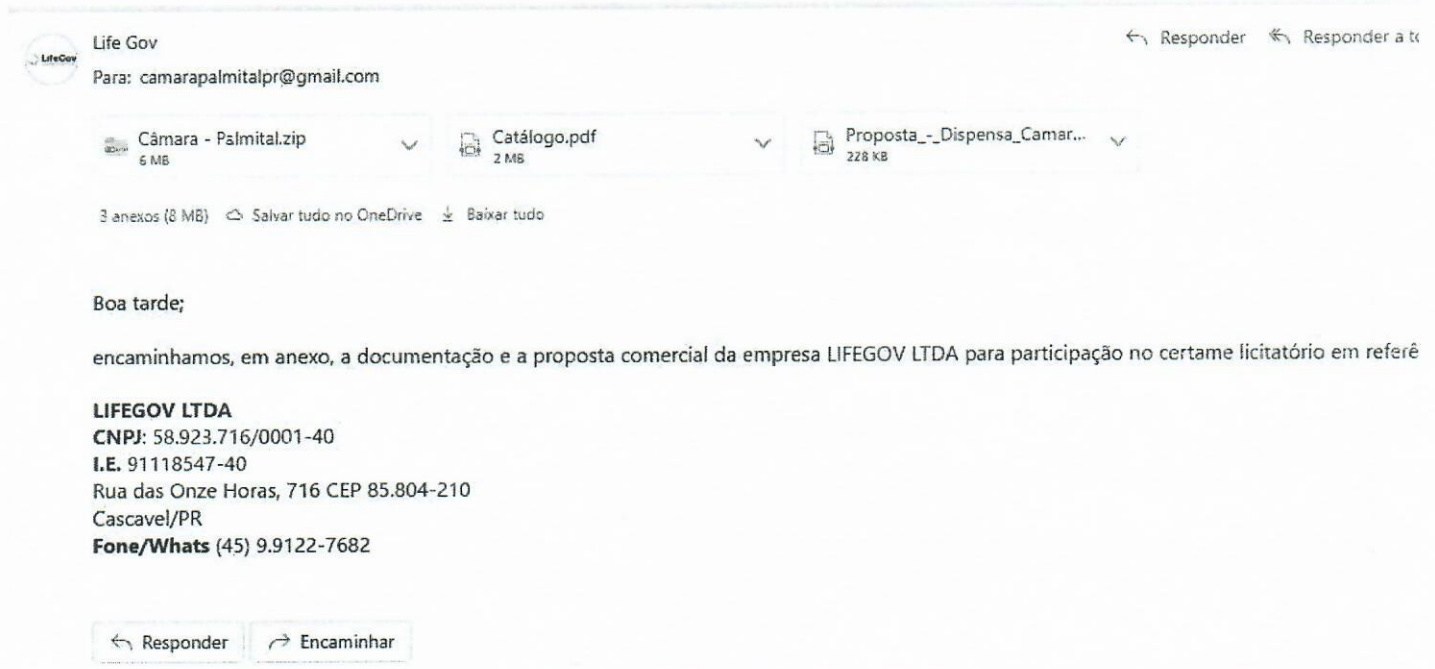
Boa tarde!

Observando o relatório da dispensa de licitação, verificamos que foram recebidas propostas de 3 licitantes:

Dentro do prazo estabelecido no Aviso, foram recebidas propostas, via e-mail, das seguintes empresas:

1. COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 40.394.327/0001-00
recebido via e-mail em 24/03/2025 às 18h42min.
2. RAMOS E VELOSO COMERCÍOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 52.404.583/0001-10
recebido via e-mail em 24/03/2025 às 20h01min.
3. 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA – CNPJ 53.752.569/0001-70
recebido via e-mail em 25/03/2025 às 14h51min.

Ocorre que esta licitante, apresentou a proposta dentro do prazo válido, conforme comprova-se abaixo:



Conforme observa-se o e-mail foi enviado às 14:58 do dia 25.

Portanto, diante de claro favorecimento de outro licitante, informo que ingressaremos com representação no tribunal de contas do estado do Paraná.

Att.

LIFEGOV LTDA

CNPJ: 58.923.716/0001-40

I.E. 91118547-40

Rua das Onze Horas, 716 CEP 85.804-210

Cascavel/PR

Fone/Whats (45) 9.9122-7682

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

Para: Life Gov <lifegov@hotmail.com>

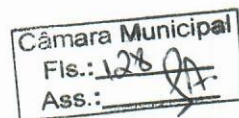
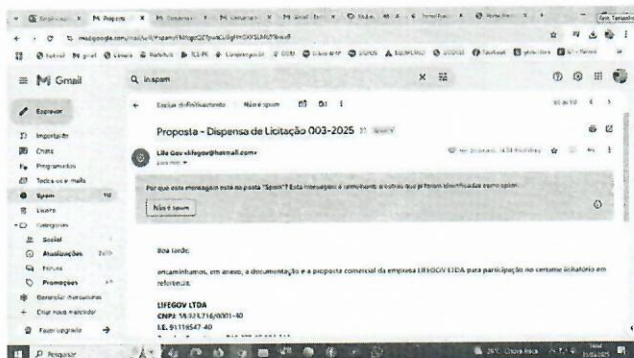
31 de março de 2025 às 14:18

Boa tarde!

Sou servidora da Câmara Municipal de Palmital.

Acabamos de receber o e-mail desta empresa, informando o envio de proposta referente a Dispensa de Licitação nº 03/2025 na data de 25/03 às 14:58

Consultando o e-mail verificamos que a sua proposta foi enviada diretamente para a caixa Spam conforme segue abaixo:



Todas as propostas das licitações desta Câmara que chegam na caixa de entrada é dada a confirmação de seu recebimento. Iremos analisar esta situação e logo após retornaremos.

atenciosamente

Indianara de Andrade

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Life Gov <lifegov@hotmail.com>
Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

31 de março de 2025 às 14:22

Fico no aguardo.

LIFEGOV LTDA

CNPJ: 58.923.716/0001-40

I.E. 91118547-40

Rua das Onze Horas, 716 CEP 85.804-210

Cascavel/PR

Fone/Whats (45) 9.9122-7682

De: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 31 de março de 2025 14:18

Para: Life Gov <lifegov@hotmail.com>

Assunto: Re: Esclarecimentos Dispensa de Licitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[illegible]

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR
Comissão de licitações
Dispensa de Licitação 003-2025

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: LIFEGOV LTDA

CNPJ: 58.923.716/0001-40

ENDEREÇO: RUA DAS ONZE HORAS, 716 – CASCADEL - PR

TELEFONE: (45) 9.9122-7682

E-MAIL: lifegov@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: REINALDO SERGIO ALVES

CARGO: SOCIO/ADMINISTRADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 6.919.452-4 SSP/PR

CPF: 045.163.089-08

2 - DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO: NUBANK (260)

AGÊNCIA: 0001

Nº DA CONTA BANCÁRIA: 518101334-3

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto abaixo contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) cotados separados e incidentes sobre o fornecimento. Informamos também que no valor ofertado, está inclusa a garantia de 1 ano, contra defeitos de fabricação, como rege o Código de Defesa do Consumidor, podendo a contratada ser acionada a qualquer momento, dentro deste prazo, para solucionar problemas, indicar assistências técnicas autorizadas na região da CONTRATADA, bem como arcando com os eventuais custos de transporte, e/ou substituição de produtos, que eventualmente possam vir a dar defeito, causados por problemas na sua fabricação. Declaramos ainda que estamos enquadrados como MICROEMPRESA, e gozamos dos privilégios da LC 123/2006.

PROPOSTA COMERCIAL						
ITEM	UNIDADE	QNTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Und	2	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; Certificado de homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	Moto G35 XT-2433	R\$ 1.120,00	R\$ 2.240,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.240,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital

DECLARAÇÃO: Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o preço oferecido para os itens acima, englobam todas as despesas de transporte, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto. Declaramos ainda que estamos de acordo com TODAS as cláusulas estabelecidas pelo edital que rege este certame.

CASCADEL, 25/03/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br REINALDO SERGIO ALVES
Data: 25/03/2025 13:23:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REINALDO SERGIO ALVES
SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 6.919.452-4 CPF: 045.163.089-08

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAMOS, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital e que cogita a Lei Complementar nº 123/2006:

(x) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

LifeGov

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

**ROBERTO
MARCIO DOS**

**SANTOS:4929068
1934**

Assinado de forma digital
por ROBERTO MARCIO
DOS

SANTOS:49290681934

Dados: 2025.03.25

09:45:51 -03'00'

Cascavel/PR, 25 de março de 2025

CONTADOR

ROBERTO MARCIO DOS SANTOS

CPF 492.906.819-34

CRC/PR -CO 028485/O-9

DECLARAÇÃO UNIFICADA - LIFEGOV

A/C – Setor de licitações, compras e contratos.

LIFEGOV LTDA, inscrita no CNPJ nº **58.923.716/0001-40**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Reinaldo Sergio Alves**, portador da carteira de identidade nº **6.919.452-4** e do CPF nº **045.163.089-08**,
DECLARA:

RECEBIMENTO DO EDITAL

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação.

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado.

FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações.

DECLARAMOS ainda que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.

DECLARA que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

DECLARA ainda que a "Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21".

ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAMOS, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital e que cogita a Lei Complementar nº 123/2006:

(x) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

PROTEÇÃO AO TRABALHO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

DECLARAMOS, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARAMOS, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAMOS, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAMOS, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município.

DECLARAMOS ainda que, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei nº 14.133/2021

ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO (E-MAIL)

DECLARAMOS que o e-mail lifegov@hotmail.com deverá ser utilizado pela Administração Municipal para comunicação entre as partes, para encaminhamento de contratos, atas, citações, notificações, intimações e quaisquer outros necessários referentes ao processo licitatório supracitado.

Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras (Lei Federal nº 12.846/2013) ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração

DECLARAMOS neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

DECLARAMOS que manifestamos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARAMOS que nossa proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

INSCRIÇÃO NO REGIME DE SIMPLES NACIONAL

DECLARAMOS, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES NACIONAL**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a *Instrução Normativa RFB nº 1234 art. 4º inciso XI*. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da

58.923.716/0001-40

LIFEGOV LTDA
RUA DAS ONZE HORAS 716
85.804-210
CASCAVEL/PR

presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Instrução Normativa RFB nº 1234 art. 4º inciso XI – “pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias”.

DECLARAÇÃO LGPD

A empresa LIFEGOV LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.923.716/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Sr. REINALDO SERGIO ALVES – SOCIO-ADMINISTRADOR, portador da carteira de identidade nº 6.919.452-4 e do CPF nº 045.163.089-08, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado

4. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) cotados separados e incidentes sobre o fornecimento. Informamos também que no valor ofertado, está inclusa a garantia de 1 ano, contra defeitos de fabricação, como rege o Código de Defesa do Consumidor, podendo a contratada ser acionada a qualquer momento, dentro deste prazo, para solucionar problemas, indicar assistências técnicas autorizadas na região da CONTRATADA, bem como arcando com os eventuais custos de

58.923.716/0001-40

LIFEGOV LTDA
RUA DAS ONZE HORAS 716
85.804-210
CASCAVEL/PR

transporte, e/ou substituição de produtos, que eventualmente possam vir a dar defeito, causados por problemas na sua fabricação.

INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

PROponente: LIFEGOV LTDA - EPP

Endereço: RUA DAS ONZE HORAS, 716 – CEP 85.804-210

Município: CASCAVEL/PR

CNPJ: 58.923.716/0001-40 - Inscrição Estadual 91118547-40 - Inscrição Municipal 630073418

Banco Nubank (260) / Agência 0001 Conta Corrente C/C 518101334-3 Chave PIX CNPJ 58.923.716/0001-40

FONE/WHATSAPP: (45) 9.9122-7682

E-mail: lifegov@hotmail.com

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: REINALDO SERGIO ALVES

FUNÇÃO NA EMPRESA: SÓCIO ADMINISTRADOR

DATA DE NASCIMENTO: 17/07/1993 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

RG: 6.919.452-4 CPF: 045.163.089-08

ENDEREÇO: RUA DAS ONZE HORAS, Nº 716 (ESQUINA) BAIRRO: GUARUJÁ CEP: 85804-210

MUNICÍPIO: CASCAVEL ESTADO: PARANÁ

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel/PR, 13 de março de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
REINALDO SERGIO ALVES
Data: 25/03/2025 13:23:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIFEGOV LTDA
CNPJ: 58.923.716/0001-40

Reinaldo Sergio Alves
RG 6.919.452-4
CPF 045.163.089-08

LIFEGOV LTDA – CNPJ: 58.923.716/0001-40 – I.E 91118547-40
Rua das Onze Horas, 716 – Guarujá – Cascavel/PR CEP 85.804-210
Fone (45) 9.9122-7682
e-mail: lifegov@hotmail.com

TODOS
DEPARTAMENTOS**ATENDIMENTO WHATSAPP**
Segunda a sexta: 9h30-12h e 14h-16h30
Sábado: 8h-11h50(0)
Carrinho
Total: R\$ 0

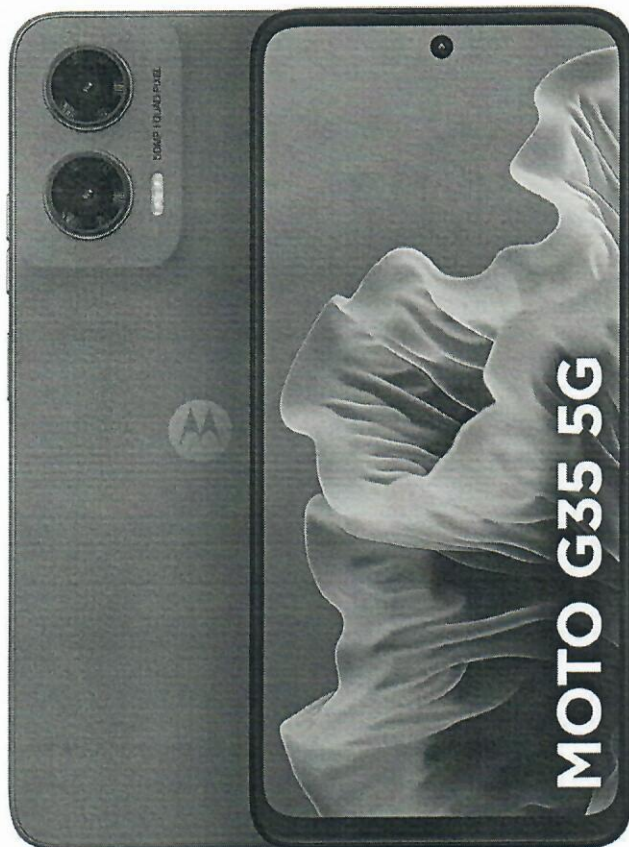
FUJIOKA > TELEFONIA > SMARTPHONE E CELULAR > SMARTPHONE MOTOROLA G35 XT2433-2, 5G, 256GB, 12GB (4GB + 8GB RAM BOOST), ANDROID 14 | CINZA

Smartphone Motorola G35 XT2433-2, 5G, 256GB, 12GB (4GB + 8GB RAM Boost), Android 14

CINZA

Código: 279307 | Produto vendido por **Fujioka**

FRETE GRÁTIS



FUJIOKA...

R\$ 1.799,00

por **R\$ 1.619,10** à vista no pix
ou **R\$ 1.799,00 em 10x de R\$ 179,90** sem juros
[outras formas de pagamento](#)

1

^

v

Comprar

Adicionar ao carrinho

Calcular frete:

* Prazo de frete simulado a partir do faturamento do pedido

Informe seu CEP

ok

Fujioka

DISTRIBUIDOR

Compre mais barato
com o seu CNPJ

CONFIRA

DESCRIÇÃO

Leve e ultrafino, o celular moto g35 pode ser usado confortavelmente com uma mão só. Tire fotos mesmo em ambientes com pouca luz usando a câmera de 50 MP com IA. Você também pode gravar vídeos supernítidos em 4K e tirar selfies de milhões com a câmera frontal de 16 MP. Aproveite seu smartphone Motorola ao máximo: faça vídeo chamadas imersivas e experimente a velocidade 5G ultraveloz6, baixando temporadas inteiras da sua série favorita em questão de segundos.

CÂMERA

Câmera Traseira	50 + 8 MP
Câmera Frontal	16 MP

MEMÓRIA

Memória Expansível	Até 1TB com Cartão de Memória TB
Memória RAM	4GB + 8GB RAM Boost

CONECTIVIDADE

Bluetooth	Sim
NFC	Sim
Wi-Fi	Sim
Tipo USB	USB-C
Chip	1
Tipo de SIM	Nano-SIM (4FF)
Versão Bluetooth	5.0

PROCESSADORES

Processador	Unisoc T760
Velocidade do Processador	2,2 GHz Octa-Core

REDE

3G	Sim
4G	Sim
2G	Sim
5G	Sim

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

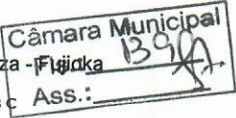
Garantia do Fabricante	1 Ano
Dimensões do Produto	166,29 x 75,98 x 7,79 MM
Peso do produto	188 GR
Bateria	5.000 MAH
Cor	Cinza
Código Homolog (ANATEL)	07104-24-00330

SENSORES

Impressão Digital	Sim
Reconhecimento Facial	Sim

SISTEMA OPERACIONAL

Sistema Operacional	Android 14.0
---------------------	--------------



TELA

Tela	6,7" POL
Resolução	FHD+ (1080 x 2400)
Quantidade de Cores	16 M
Pixels	391 ppi

Cabo USB

Aparelho Celular	1
Manual do Usuário	1

USB A para USB C

1
1

VÍDEO

Resolução de Gravação	Full HD (30fps)
-----------------------	-----------------

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Procedência	4-Nacional, produzido com PPB
GTIN	7892597354368
NCM	85171300
EAN	EAN13

ITENS INCLUSOS

Ferramenta de Remoção do Chip	1
Carregador	1

ARMAZENAMENTO

Memória Interna	256 MB
-----------------	--------

DEPARTAMENTOS INFORMAÇÕES

Acessórios	Política de Entrega de Produtos
Telefonia	Aviso de Privacidade
TV e Vídeo	Política de Pagamento
Áudio	Política de Trocas e Devoluções
Informática	Fornecedores e Parceiros
Eletrodomésticos	Política de Cookies
Beleza	FAQ - Perguntas Frequentes
Fotografia	

INSTITUCIONAL

Quem Somos
Atendimento
Nossas Lojas
Trabalhe Conosco
Certificações e Premiações

CENTRAL DE ATENDIMENTO

sac@fujioka.inf.br
Horário de Atendimento:
Segunda à Sexta 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00;
Chat: de segunda a sexta das 08h00 às 17h50;

REDES SOCIAIS FUJIOKA

Acompanhe todas as promoções e novidades do Fujioka

FORMAS DE PAGAMENTO



Fujioka Eletro Imagem S.A - CNPJ 01.008.713/0001-64
Av Anhanguera, 3750, Setor Leste Vila Nova
Cep 74.643-010 Goiânia / GO

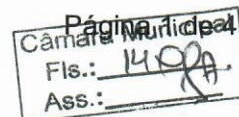
Venda exclusiva para pessoa física. Preços e condições de pagamento exclusivos para o site (podendo ou não refletir os valores da rede de lojas físicas), com validade somente para o dia de hoje ou enquanto durarem os estoques. O preço válido será o mostrado no carrinho de compras, no momento da finalização do pedido. *Alguns produtos ou categorias podem ter condições comerciais exclusivas, com juros de 0,99% ao mês. *Cupom válido para GO ou DF e sendo necessário aplicá-lo no final da compra no site para garantir o desconto. **Frete grátis exclusivo para produtos selecionados. Imagens meramente ilustrativas.



Certificados



**LIFEGOV LTDA
CONTRATO SOCIAL**



REINALDO SERGIO ALVES, natural de Cascavel/PR, nascido em 17 de julho de 1993, comerciante, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 69194524 SESP-PR e inscrita no CPF/MF: 045.163.089-08., residente e domiciliado na Rua das Onze Horas, 716, bairro Guarujá, na cidade de Cascavel- PR., CEP 85.804-210. Constituí uma SOCIEDADE EMPRESARIA UNIPESSOAL LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará com o nome empresarial: **LIFEGOV LTDA** com domicílio e sede na Rua das Onze Horas, 716, bairro Guarujá, na cidade de Cascavel- PR., CEP 85.804-210.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciará as atividades em 14 de janeiro de 2.025, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade é: Instalação E Manutenção De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilação E Refrigeração, Comércio Atacadista De Aparelhos Eletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico Comércio Atacadista De Artigos De Armário, Comércio Atacadista De Roupas E Acessórios Para Uso Profissional E De Segurança Do Trabalho, Comércio Atacadista De Artigos De Escritório E De Papelaria, Comércio Atacadista De Equipamentos Elétricos De Uso Pessoal E Doméstico, Comércio Atacadista De Móveis E Artigos De Colchoaria, Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico Não Especificados Anteriormente, Comércio Atacadista De Equipamentos De Informática, Comércio Atacadista De Componentes Eletrônicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicação, Comércio Atacadista De Máquinas E Equipamentos Para Uso Industrial; Partes E Peças Comércio Atacadista De Outras Máquinas E Equipamentos Não Especificados Anteriormente; Partes E Peças Comércio Atacadista De Ferragens E Ferramentas Comércio Atacadista Especializado De Materiais De Construção Não Especificados Anteriormente, Comércio Atacadista De Embalagens.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididas em 20.000,00 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) integralizadas neste ato em moeda corrente do país. O Capital Social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
REINALDO SERGIO ALVES	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelo sócio **REINALDO SERGIO ALVES** já qualificado no preâmbulo desse contrato social.

LIFEGOV LTDA
CONTRATO SOCIAL

§ 1º - Na falta ou impedimento do sócio administrador, a sociedade poderá ter administrador não sócio conforme o Art. 1.061 ao Art. 1.064 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 3º - O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal a titulo de "pró-labore", observados as disposições regulamentares pertinentes.

§ 4º - As atribuições e poderes do sócio administrador é representar a sociedade em juízo ou fora dele, obriga a sociedade, firmar contratos, e tudo o mais que se fizer necessário à sua gestão. Fica vedado, a utilização do nome empresarial da sociedade de que se trata em atividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer titulo de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objeto social.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Havendo lucro ou prejuízo no encerramento do exercício o mesmo será distribuído ou suportado pelo sócio na mesma proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, o capital poderá ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de morte do sócio a sociedade não dissolvera, as quotas do sócio falecido passam aos herdeiros, que se submetem as normas deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2016, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Cascavel – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Elaborado em 01 (uma) via, lido, compreendido, entendido, declarado de vontade própria, elaborado de conformidade com a intenção do sócio ora presente, e que isto posto assina digitalmente com certificado digital.

LIFEGOV LTDA
CONTRATO SOCIAL

Medianeira, 14 de Janeiro de 2.025.

Câmara Municipal
Fls.: 149
Ass.: [assinatura]

assinado digitalmente

REINALDO SERGIO ALVES

RG 69194524 SESP-PR

CPF nº 045.163.089-08



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIFEGOV LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04516308908	REINALDO SERGIO ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2025 15:23 SOB N° 41213146456.
PROTOCOLO: 250168120 DE 16/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500702994. CNPJ DA SEDE: 58923716000140.
NIRE: 41213146456. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2025.
LIFEGOV LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.923.716/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2025
NOME EMPRESARIAL LIFEGOV LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIFEGOV		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS ONZE HORAS	NÚMERO 716	COMPLEMENTO *****
CEP 85.804-210	BAIRRO/DISTRITO GUARUJÁ	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIFEGOV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9122-7682/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 12:23:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIFE GOV LTDA
CNPJ: 58.923.716/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:24:52 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **5EEE.DFE9.9235.5DBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.923.716/0001-40
Razão
Social: LIFEGOV LTDA
Endereço: R DAS ONZE HORAS 716 / GUARUJA / CASCAVEL / PR / 85804-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031408216371800386

Informação obtida em 25/03/2025 13:21:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 58.923.716/0001-40

Certidão nº: 3186728/2025

Expedição: 17/01/2025, às 12:29:18

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 58.923.716/0001-40, NÃO CONSTA como

inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

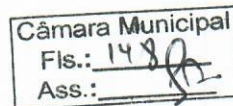
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035798928-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **58.923.716/0001-40**
Nome: **LIFEGOV LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

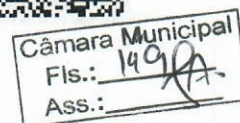
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 8075/2025

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 4769749553
Nome/Razão: LIFEGOV LTDA
CNPJ/CPF: 58.923.716/0001-40
Endereço: RUA DAS ONZE HORAS, 716
Complemento:
Bairro: GUARUJÁ CEP: 85.804-210
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 4769749553
Nome/Razão: LIFEGOV LTDA
CNPJ/CPF: 58.923.716/0001-40

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

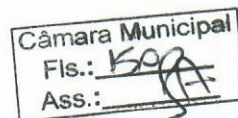
Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 17 de janeiro de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-TVOFABKCLSXSPV-5



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 58.923.716/0001-40

Razão Social: LIFEGOV LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO**

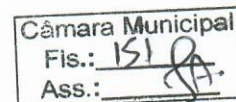
Endereço:

RUA DAS ONZE HORAS, 716 - GUARUJÁ - 85.804-210 - Cascavel / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2025 16:52:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIFEGOV LTDA**
CNPJ: **58.923.716/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LIFE GOV LTDA NIRE : 41213146456 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2500193488		
NIRE (Sede) 41213146456	CNPJ 58.923.716/0001-40	Data de Ato Constitutivo 16/01/2025	Início de Atividade 14/01/2025		
Endereço Completo Rua DAS ONZE HORAS, Nº 716, GUARUJÁ - Cascavel/PR - CEP 85804-210					
Objeto Social INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS.					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio Nome REINALDO SERGIO ALVES		CPF/CNPJ 045.163.089-08	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador Nome REINALDO SERGIO ALVES		CPF 045.163.089-08		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 16/01/2025		Número 20250168120	Ato/eventos 090 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/01/2025, às 08:22:18 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **03CVQMUD**.

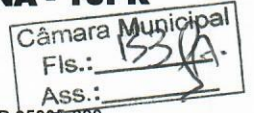
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO



AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

LIFEGOV LTDA
CNPJ: 58.923.716/0001-40

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 16 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2025. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Nos termos do art. 91-A, da Resolução nº 426/2024, esta certidão abrange processos falimentares das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraima, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamboré, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubitatã e Xamborê.

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.



Câmara Municipal
 Fls.: 154
 Ass.:

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2025	2024
			31/12/2025	31/12/2024
1	1	ATIVO	20.000,00D	0,00
2	1.1	CIRCULANTE	20.000,00D	0,00
3	1.1.01	DISPONÍVEL	20.000,00D	0,00
4	1.1.01.001	BENS NUMERÁRIOS	20.000,00D	0,00
5	1.1.01.001.001	CAIXA	20.000,00D	0,00
1350	2	PASSIVO	20.000,00C	0,00
2325	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.000,00C	0,00
2346	2.4.01	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C	0,00
2347	2.4.01.001	CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00C	0,00
2348	2.4.01.001.001	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C	0,00

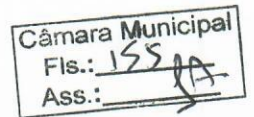
Documento assinado digitalmente
 REINALDO SERGIO ALVES
 Data: 20/01/2025 09:45:05-0300
 Verifique em https://validar.iti.gov.br

REINALDO SERVIO ALVES
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 045.163.089-08

ROBERTO MARCIO
 DOS
 SANTOS:49290681934
 Assinado de forma digital por
 ROBERTO MARCIO DOS
 SANTOS:49290681934
 Dados: 2025.01.17 14:44:08 -03'00'
 ROBERTO MARCIO DOS SANTOS
 Reg. no CRC - PR sob o No. 028485/O-9
 CPF: 492.906.819-34

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário



Número: 1

Folha: 1

Contém este livro folhas numeradas do No. 1 ao emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: LIFEGOV LTDA

Ramo: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Endereço: R DAS ONZE HORAS, 716

Complemento

Bairro: GUARUJÁ

Município: CASCAVEL

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 58.923.716/0001-40

Inscrição Estadual.....: 9111854740

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....:

CEP.....: 85804210

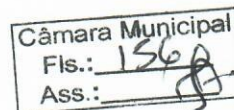
CASCAVEL, 17/01/2025

REINALDO SERVIO ALVES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 045.163.089-08

ROBERTO MARCIO DOS SANTOS
Reg. no CRC - PR sob o No. 028485/O-9
CPF: 492.906.819-34

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário



Número: 1

Folha:

Contém este livro folhas numeradas do No. 1 ao emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: LIFEGOV LTDA

Ramo: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Endereço: R DAS ONZE HORAS, 716

Complemento

Bairro: GUARUJÁ

Município: CASCAVEL

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 58.923.716/0001-40

Inscrição Estadual.....: 9111854740

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....:

CEP.....: 85804210

CASCAVEL, 17/01/2025

REINALDO SERVIO ALVES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 045.163.089-08

ROBERTO MARCIO DOS SANTOS
Reg. no CRC - PR sob o No. 028485/O-9
CPF: 492.906.819-34

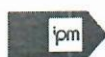


GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

Câmara Municipal
Fls.: 1570
Ass.: [assinatura]

CADASTRO Nº 630073418

RAZÃO SOCIAL: LIFEGOV LTDA			
NOME FANTASIA: LIFEGOV			
CPF/CNPJ: 58.923.716/0001-40		PROTOCOLO: 7730/2025	
FONE: (45) 3037-6611			
ENDEREÇO: RUA DAS ONZE HORAS, 716 - GUARUJÁ			
QUADRA: 0001	LOTE: 0011	LOTEAMENTO: LOTEAMENTO SOL NASCENTE	IMOBILIÁRIO: 156282000
ATIVIDADE PERMITIDAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS.			
OBSERVAÇÕES: DEFERIDO SOMENTE PARA PONTO DE REFERÊNCIA, ESCRITÓRIO DE CONTATO OU VIRTUAL. LOCAL DESTINADO APENAS PARA CORRESPONDÊNCIA, FICANDO IMPEDIDO O ESTABELECIMENTO DE REALIZAR CARGA E DESCARGA, MANTER ESTOQUE DE MERCADORIAS, OU REALIZAR QUALQUER ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ANÁLOGA A SITUAÇÃO DE ESTABELECIDO, DE ACORDO COM O DISPOSTO DO INCISO XII DO ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL N. 16123/2021.			
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 14/01/2025		CÓDIGO DA ATIVIDADE: 0043.2/23.02	
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO. INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.			
CONTADOR: ROBERTO MARCIO DOS SANTOS		CRC: PR-028485/O-9	
Nº de Empregados:	P. de Serviço: 6,00	Comércio: 6,00	
Telheiro:	Depósito: 0,00	Pátio: 0,00	
Área Indústria: 0,00			
Data Emissão: 04/02/2025			
IMPORTANTE: Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralisação ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a divisão de Alvará para as providências legais cabíveis evitando, em consequência, problemas futuros.			
EMITIDO POR (Matr): ADRIANA ISABEL REDMANN DA SILVA RESENDE		FISCAL (Matr): 10930 - Paulo Jair Zander	



Assinado digitalmente por:
LUZIA APARECIDIA DE LIMA
KOPP:***827029**
assinado digitalmente 04/02/2025 16:08:57

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 153 da Lei nº. 6706/2017.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/40386aca2725e6>.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Câmara Municipal
Fis.: 578
Ass.: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
REINALDO SERGIO ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
69194524 SESP PR

CPF
045.163.089-08

DATA NASCIMENTO
17/07/1993

FILIAÇÃO
JOAO LORIVAL ALVES
SALETE JULIA ZIENTARSKI ALV
ES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05340945338

VALIDADE
20/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
03/11/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
20/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31480880659
PR920143959

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2290535868

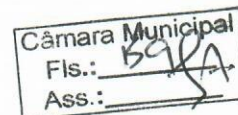
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



31.314.488/0001-55
AR Limp Ltda. - ME
RUA CARAJÁS, 2216
CEP 85806-253
CASCAVEL/PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AR LIMP LTDA

ENDEREÇO: RUA CARAJÁS, 2216 – BAIRRO ESMERALDA – CEP 85.806-253 – CASCAVEL - PR

CNPJ: 31.314.488/0001-55

FONE/WHATSAPP: (45) 9.9828-2000

E-mail: licitacaoarlimp@hotmail.com OU comercial.arlimp@hotmail.com

A empresa AR LIMP LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.314.488/0001-55, com sede na RUA CARAJÁS, 2216 – BAIRRO ESMERALDA – CEP 85.806-253 – CASCAVEL - PR, DECLARA, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa LIFEGOV LTDA inscrita no CNPJ nº 58.923.716/0001-55, com sede na RUA DAS ONZE HORAS, 716 – BAIRRO GUARUJÁ – CEP 85.804-210 – CASCAVEL – PR é nossa fornecedora de produtos de

- FERRAMENTAS ELÉTRICAS, DE COMBUSTÃO E MANUAIS;
- ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; E
- EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EM GERAL.

e que cumpriu com os preços, com prazos de entrega, qualidade de produtos, facilidade de negociação de prazos de pagamento, com as quantidades previamente estabelecidas, de demais aspectos que garantam um bom relacionamento comercial. Nada existe em nossos arquivos que desabone a referida empresa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.
CASCAVEL, 20 DE JANEIRO DE 2024.

AR LIMP
LTDA:3131
4488000155

Assinado digitalmente por AR LIMP LTDA:31314488000155
ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=PR, L=Cascavel, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=31740303000174,
OU=videoconferencia, CN=AR LIMP LTDA:31314488000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.24 16:15:08-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

AR LIMP LTDA

AR Limp Ltda.
CNPJ: 31.314.488/0001-55



Rua Carajás, 2216 – Bairro Esmeralda – CEP 85806-253 – Cascavel/PR



comercial.arlimp@hotmail.com / licitacaoarlimp@hotmail.com

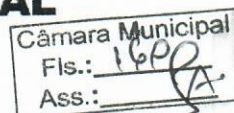


(45) 9.9828-2000



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO Nº 01/2025/SL

Palmital, 31 de março de 2025.

Ao Senhor
FABIO LEAL DE SOUZA
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Palmital - PR.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Assessor Jurídico

O setor de Licitações vem respeitosamente, solicitar parecer jurídico, desta assessoria sobre a manifestação recebida via e-mail, em data de 31 de março de 2025, da empresa LIFEGOV LTDA, referente a sua participação no Processo Licitatório nº 05/2025 - Dispensa de Licitação nº 03/2025, que versa sobre a aquisição de 02 (dois) aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR.

A empresa citada acima enviou proposta de preço via e-mail, para participar do referido certame de forma tempestiva, na data de 25/03/2025 as 14:58. Ocorre que, a referida proposta não foi vista pela equipe de licitação, quando do julgamento das propostas, tendo em vista que esta foi automaticamente encaminhada a caixa SPAM.

Esta informação somente foi confirmada na data de hoje, (31/03/25) após o recebimento do e-mail da licitante.

Analisando a proposta encaminhada pela empresa LIFEGOV LTDA, observa-se que é a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por trazer o menor preço dos itens solicitados e a documentação de habilitação encontra-se regular.

Nestes termos, considerando a proposta em anexo, apresentada pela empresa licitante, demonstrando que o produto atende as especificações editalícias, solicito parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da situação ora apresentada e para decisão do pedido da solicitante.

Atenciosamente,


INDIANARA DE ANDRADE
Agente de Contratação

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná

Recebido em
31/03/2025
Fabio L. de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 1615
Ass.: _____

PARECER JURÍDICO N° 025/2025

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I RELATÓRIO:

A Comissão de licitação da Câmara Municipal de Palmital/PR, solicita a esta Assessoria Jurídica Parecer Jurídico a respeito do Processo Licitatório n° 05/2005, Dispensa de Licitação n° 03/2025 que trata da aquisição de 02 aparelhos celulares conforme descrição constante no Edital, tendo em vista o pedido realizado pela empresa LIFEGOV LTDA, que alega ter sido prejudicada devido sua proposta não ter sido analisada, senão, vejamos:

II DO MÉRITO:

Assiste de razão o pedido formulado pela empresa LIFEGOV LTDA; a Requerente enviou sua proposta tempestivamente em 25/03/2025 às 14:58 no Email indicado no Edital pela Câmara Municipal de Palmital, conforme documento em anexo.

Em 31 de março de 2025 a empresa questionou o motivo da sua proposta não constar no rol das propostas da Dispensa de Licitação 03/2025.

Verificando, a Agente de Contratação constatou que a proposta da empresa foi encaminhada para a caixa SPAM, não sendo analisada pela Equipe no momento de análise das propostas.

Pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

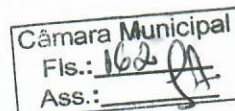
Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

No que tange a exequibilidade dos lances o TCU admite que "(...) a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração." (TCU. Acórdão 2143/2013. Plenário.). No mesmo sentido o STF possui entendimento correlato, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Na mesma toada, entende o STJ que o procedimento poderá ser revogado quando os preços estiverem acima do valor de mercado:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO. PREÇO ACIMA DO MERCADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADA. 1. O Poder Público pode revogar o processo licitatório quando comprovado que os preços oferecidos eram superiores ao do mercado, em nome do interesse público. 2. Para ultrapassar a motivação do ato impugnado seria necessária dilação probatória, incompatível com a estreita via do mandado de segurança. 3. O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. 4. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Precedentes. 5. Recurso ordinário desprovido. (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 163
Ass.: [assinatura]

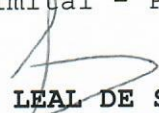
SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009)

Desse modo, a Administração poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. No caso em tela, ficou constatado que a empresa LIFEGOV LTDA enviou a proposta mais vantajosa e tempestivamente, no entanto, a mesma foi encaminhada para caixa de mensagens SPAM, conforme documento em anexo, não sendo analisada pela Comissão de Contratação no momento de abertura das propostas. Revendo a situação, faz-se necessário ANULAR a homologação da dispensa de licitação nº03/2025 e demais atos posteriores e homologar a empresa LIFEGOV LTDA como a vencedora do Certame.

III DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Assessoria Jurídica entende em apenas ANULAR A HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA LICITAÇÃO Nº03/2025 e atos posteriores nos termos do art. 71 inciso II da Lei nº14.133/21 e declarar a empresa LIFEGOV LTDA a vencedora. É o parecer. Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

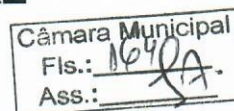
Palmital - Paraná, 31 de março de 2025.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 05/2025

Dispensa de Licitação nº 03/2025

1. Trata-se de Dispensa de Licitação nº 03/2025 que tem por objeto a aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-Pr.

2. Diante da manifestação, anteriormente suscitada no processo administrativo em epígrafe, tratando-se da participação da empresa LIFE GOV LTDA, no referido Certame, recebida via e-mail, na data de 31/03/2025, alegando a não apreciação da proposta enviada de forma tempestiva, na data de 25/03/2025 às 14:58, cumpre esclarecer que a referida proposta não foi vista pela equipe de licitação, quando do julgamento das propostas, tendo em vista que esta foi automaticamente encaminhada a caixa SPAM. Após a solicitação da licitante, foi constatado que a proposta realmente fora tempestiva, bem como acompanhada de toda a documentação exigida para a habilitação, sendo a proposta mais vantajosa a administração.

3. Solicitado Parecer Jurídico através do Memorando nº 01/2025 - Setor de Licitações, o qual recomenda à apreciação da Douta Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 025/2025, datado de 31/03/2025. A orientação contida na manifestação jurídica foi assim estabelecida:

(...)

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Assessoria Jurídica entende em apenas ANULAR A HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA LICITAÇÃO Nº 03/2025 e atos posteriores nos termos do art. 71 inciso III da Lei nº 14.133/21 e declarar a empresa LIFE GOV LTDA a vencedora.

É o parecer. Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

4. Destaca-se que o cancelamento da homologação observa ao princípio administrativo da autotutela, tendo como embasamento legal o entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473) que possibilita à Administração Pública a anulação dos atos eivados de vícios que os tornam ilegais e a revogação daqueles considerados inconvenientes ou inoportunos.

5. Desse modo, a Administração Pública ao constatar o vício insanável poderá rever o seu ato e consequentemente anula-lo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

6. Importante destacar que o vício foi identificado de imediato pela Agente de Contratação, portanto, não houve prejuízo para os licitantes e nem para o erário, uma vez que o Contrato Administrativo não chegou a ser assinado.

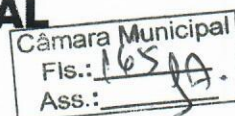
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

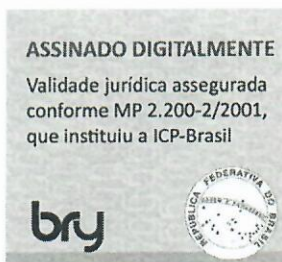


7. Nesse sentido, faz-se necessária a revisão do ato de homologação, para possibilitar a inclusão na fase de habilitação da Empresa LIFEGOV LTDA, CNPJ nº 58.923.716/0001-40, no referido certame, tendo em vista a apresentação de proposta apta, tempestiva e mais vantajosa.

8. Diante do exposto, amparada pelos argumentos jurídicos exarados no Parecer Jurídico nº 025/2025, e utilizando o princípio da autotutela, e com respaldo na legislação e na jurisprudência, determino a **ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do Processo Administrativo nº 05/2025, Dispensa de Licitação nº 03/2025, em favor da empresa 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA - CNPJ 53.752.569/0001-70, sem prejuízo da preservação do direito do contraditório e da ampla defesa.

9. Devendo o Setor de Licitações retomar os trabalhos para novo julgamento e reclassificação das propostas apresentadas para o referido processo.

Câmara Municipal de Palmital, 01 de abril de 2025.



SALETE APARECIDA
DE LIMA MATCHULA
035.773.379-74

Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5

Data: 01/04/2025

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

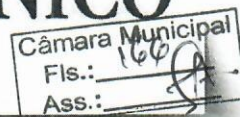
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 535 - PÁGINA 03

TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 05/2025

Dispensa de Licitação nº 03/2025

1. Trata-se de Dispensa de Licitação nº 03/2025 que tem por objeto a aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-Pr.

2. Diante da manifestação, anteriormente suscitada no processo administrativo em epígrafe, tratando-se da participação da empresa LIFEGOV LTDA, no referido Certame, recebida via e-mail, na data de 31/03/2025, alegando a não apreciação da proposta enviada de forma tempestiva, na data de 25/03/2025 às 14:58, cumpre esclarecer que a referida proposta não foi vista pela equipe de licitação, quando do julgamento das propostas, tendo em vista que esta foi automaticamente encaminhada a caixa SPAM. Após a solicitação da licitante, foi constatado que a proposta realmente fora tempestiva, bem como acompanhada de toda a documentação exigida para a habilitação, sendo a proposta mais vantajosa a administração.

3. Solicitado Parecer Jurídico através do Memorando nº 01/2025 - Setor de Licitações, o qual recomenda à apreciação da Douta Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 025/2025, datado de 31/03/2025. A orientação contida na manifestação jurídica foi assim estabelecida:

(...)

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Assessoria Jurídica entende em apenas ANULAR A HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSÃO LICITAÇÃO Nº 03/2025 e atos posteriores nos termos do art. 71 inciso III da Lei nº 14.133/21 e declarar a empresa LIFEGOV LTDA a vencedora. É o parecer. Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

4. Destaca-se que o cancelamento da homologação observa ao princípio administrativo da autotutela, tendo como embasamento legal o entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473) que possibilita à Administração Pública a anulação dos atos eivados de vícios que os tornam ilegais e a revogação daqueles considerados inconvenientes ou inoportunos.

5. Desse modo, a Administração Pública ao constatar o vício insanável poderá rever o seu ato e consequentemente anula-lo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 1670
Ass.: [assinatura]

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 535 - PÁGINA 04

6. Importante destacar que o vício foi identificado de imediato pela Agente de Contratação, portanto, não houve prejuízo para os licitantes e nem para o erário, uma vez que o Contrato Administrativo não chegou a ser assinado.

7. Nesse sentido, faz-se necessária a revisão do ato de homologação, para possibilitar a inclusão na fase de habilitação da Empresa LIFEGOV LTDA, CNPJ nº 58.923.716/0001-40, no referido certame, tendo em vista a apresentação de proposta apta, tempestiva e mais vantajosa.

8. Diante do exposto, amparada pelos argumentos jurídicos exarados no Parecer Jurídico nº 025/2025, e utilizando o princípio da autotutela, e com respaldo na legislação e na jurisprudência, determino a **ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do Processo Administrativo nº 05/2025, Dispensa de Licitação nº 03/2025, em favor da empresa 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA - CNPJ 53.752.569/0001-70, sem prejuízo da preservação do direito do contraditório e da ampla defesa.

9. Devendo o Setor de Licitações retomar os trabalhos para novo julgamento e reclassificação das propostas apresentadas para o referido processo.

Câmara Municipal de Palmital, 01 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

**SALETE APARECIDA
DE LIMA MATCHULA**
035.773.379-74

Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5

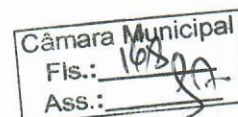
Data: 01/04/2025

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 05/2025
Dispensa de Licitação nº 03/2025

1. Trata-se de Dispensa de Licitação nº 03/2025 que tem por objeto a aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-Pr.

2. Diante da manifestação, anteriormente suscitada no processo administrativo em epígrafe, tratando-se da participação da empresa LIFEGOV LTDA, no referido Certame, recebida via e-mail, na data de 31/03/2025, alegando a não apreciação da proposta enviada de forma tempestiva, na data de 25/03/2025 às 14:58, cumpre esclarecer que a referida proposta não foi vista pela equipe de licitação, quando do julgamento das propostas, tendo em vista que esta foi automaticamente encaminhada a caixa SPAM. Após a solicitação da licitante, foi constatado que a proposta realmente fora tempestiva, bem como acompanhada de toda a documentação exigida para a habilitação, sendo a proposta mais vantajosa a administração.

3. Solicitado Parecer Jurídico através do Memorando nº 01/2025 - Setor de Licitações, o qual recomenda à apreciação da Douta Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 025/2025, datado de 31/03/2025. A orientação contida na manifestação jurídica foi assim estabelecida:

(...)

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Assessoria Jurídica entende em apenas **ANULAR A HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA LICITAÇÃO Nº 03/2025** e atos posteriores nos termos do art. 71 inciso III da Lei nº 14.133/21 e declarar a empresa LIFEGOV LTDA a vencedora.

É o parecer. Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

4. Destaca-se que o cancelamento da homologação observa ao princípio administrativo da autotutela, tendo como embasamento legal o entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473) que possibilita à Administração Pública a anulação dos atos eivados de vícios que os tornam ilegais e a revogação daqueles considerados inconvenientes ou inoportunos.

5. Desse modo, a Administração Pública ao constatar o vício insanável poderá rever o seu ato e consequentemente anula-lo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

6. Importante destacar que o vício foi identificado de imediato pela Agente de Contratação, portanto, não houve prejuízo para os licitantes e nem para o erário, uma vez que o Contrato Administrativo não chegou a ser assinado.

7. Nesse sentido, faz-se necessária a revisão do ato de homologação, para possibilitar a inclusão na fase de habilitação da Empresa LIFEGOV LTDA, CNPJ nº 58.923.716/0001-40, no referido certame, tendo em vista a apresentação de proposta apta, tempestiva e mais vantajosa.

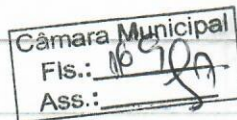
8. Diante do exposto, amparada pelos argumentos jurídicos exarados no Parecer Jurídico nº 025/2025, e utilizando o princípio da autotutela, e com respaldo na legislação e na jurisprudência, determino a **ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do Processo Administrativo nº 05/2025, Dispensa de Licitação nº 03/2025, em favor da empresa 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA - CNPJ 53.752.569/0001-70, sem prejuízo da preservação do direito do contraditório e da ampla defesa.

9. Devendo o Setor de Licitações retomar os trabalhos para novo julgamento e reclassificação das propostas apresentadas para o referido processo.

Câmara Municipal de Palmital, 01 de abril de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:14993637

Esclarecimentos Dispensa de Licitação

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: Life Gov <lifegov@hotmail.com>

1 de abril de 2025 às 16:49

Boa tarde!

Segue em anexo o Termo de Cancelamento de Homologação da Dispensa de Licitação nº 03/2025.
Informo ainda, que o referido processo terá novo julgamento e reclassificação das propostas apresentadas.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

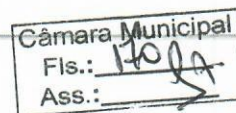
Indianara de Andrade
Técnica Legislativa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **0010 ...TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO_(1).pdf**
470K

TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

1 mensagem



Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: João André Antunes <jatecnologia29@gmail.com>

1 de abril de 2025 às 16:51

Boa tarde!

Segue em anexo o Termo de Cancelamento de Homologação da Dispensa de Licitação n° 03/2025.
Informo ainda, que o referido processo terá novo julgamento e reclassificação das propostas apresentadas.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

Indianara de Andrade
Técnica Legislativa

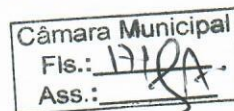


0010 ...TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO_(1).pdf
470K



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que na data de 1 de abril de 2025 foi publicado o Termo de Cancelamento de Homologação da Dispensa de Licitação nº 03/2025, Processo Licitatório nº 05/2025 que tem por objeto a aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as necessidades da Camara Municipal de Palmital-PR.

Em mesma data foi dada ciência, via e-mail, as empresas 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA - CNPJ 53.752.569/0001-70 e LIFEGOV LTDA - CNPJ nº 58.923.716/0001-40, informando a revisão do ato de homologação para inclusão na fase de habilitação da empresa LIFEGOV LTDA e a Anulação do Ato Administrativo de Homologação e Adjudicação do Processo Administrativo nº 05/2025, Dispensa de Licitação nº 03/2025, em favor da empresa 53752569 JOAO ANDRE ANTUNES DA ROSA.

Transcorrido o prazo do direito de contraditório e da ampla defesa, sem que houvesse a manifestação quanto as alterações acima citadas, a autoridade superior determina a homologação dos atos com a vencedora LIFEGOV LTDA - CNPJ nº 58.923.716/0001-40.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Câmara Municipal de Palmital, 07 de abril de 2025.



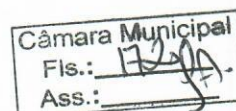
Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 07/04/2025 10:03:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDIANARA DE ANDRADE
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 05/2025
Dispensa de Licitação nº 03/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 03/2025, Processo Licitatório nº 05/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a Aquisição de Aparelhos Celulares tipo Smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme segue:

- Empresa vencedora:
LIFEGOV LTDA - CNPJ 58.923.716/0001-40

ITEM	QTDE	UND.	REQUISITOS MÍNIMOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; certificado de Homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	MOTO G35 XT-2433	R\$ 1.120,00	R\$ 2.240,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.240,00	

O valor global da referida Dispensa de Licitação ficou em R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhidas por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 07 de abril de 2025.

Salete AP: de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 539 - PÁGINA 01



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 05/2025

Dispensa de Licitação nº 03/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 03/2025, Processo Licitatório nº 05/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a Aquisição de Aparelhos Celulares tipo Smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme segue:

- Empresa vencedora:
LIFEGOV LTDA - CNPJ 58.923.716/0001-40

ITEM	QTDE	UND.	REQUISITOS MÍNIMOS	MARCA/MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; certificado de Homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	MOTO G35 XT-2433	R\$ 1.120,00	R\$ 2.240,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.240,00	

O valor global da referida Dispensa de Licitação ficou em **R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)**.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhidas por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 07 de abril de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 05/2025
Dispensa de Licitação nº 03/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 03/2025, Processo Licitatório nº 05/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a Aquisição de Aparelhos Celulares tipo Smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme segue:

Empresa vencedora:
LIFEGOV LTDA - CNPJ 58.923.716/0001-40

ITEM	QTDE	UND.	REQUISITOS MÍNIMOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; certificado de Homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	MOTO G35 XT-2433	R\$ 1.120,00	R\$ 2.240,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.240,00	

O valor global da referida Dispensa de Licitação ficou em **R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)**.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhidas por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 07 de abril de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

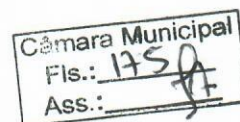
Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:A2E7460F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2025. Edição 3253
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 05/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA LIFEGOV LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, no centro da cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente SALETE APARECIDA DE LIMA, portadora da Matrícula Funcional nº 2000022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **LIFEGOV LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.923.716/0001-40, sediado(a) na rua das Onze Horas, 716 – bairro Guarujá, cidade de Palmital, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por REINALDO SERGIO ALVES, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UND.	REQUISITOS MÍNIMOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	UND	APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE Sistema Operacional Android; Conexões 2G, 3G, 4G e 5G; Tecnologia Dual SIM; Conectividade: Wi-fi; Bluetooth; NFC; Tela: tamanho mínimo de 6,3" ou superior; Tecnologia LCD IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED; Memória RAM de, no mínimo, 6GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB; Acessórios: Cabo USB e carregador original do fabricante; certificado de homologação Anatel; Garantia mínima: 12 (doze) meses diretamente do fabricante.	MOTO G35 XT-2433	R\$ 1.120,00	R\$ 2240,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.240,00	

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 1769
Ass.: [assinatura]

1.3 Itens que deverão estar inclusos:

- 1.3.1. Homologação pela Anatel;
- 1.3.2. Cabo USB e carregador original do fabricante;
- 1.3.3. Adaptador de carregador no mínimo, 20w;
- 1.3.4. Manual de instruções em Português;
- 1.3.5. Película de vidro temperada de alta resistência para proteção da tela, compatível com a tela do aparelho;
- 1.3.6. Capa protetora compatível com o aparelho de celular e com cor neutra.
- 1.3.7. Produto original, lacrado, com número de série registrado e compatível com as redes brasileiras de telefonia;

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência – Anexo I;
- 1.4.2 Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.4.3 A Proposta de Preço – Anexo IV;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

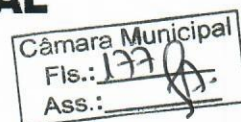
5.1 O valor total da contratação é R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo do contrato.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

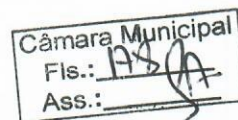
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 1809
Ass.: _____

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 18/2021
Ass.: [assinatura]

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

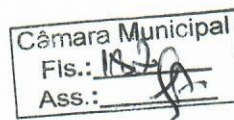
12.1 Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- l. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- m. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- n. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- o. **Multa:**
 - I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III - O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - IV - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 1831
Ass.: [assinatura]

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

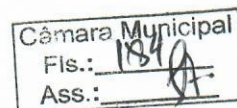
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



12.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

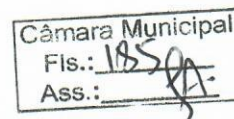
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.1003 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

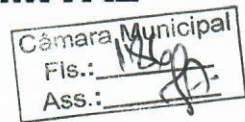
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

17.1 A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores da Câmara, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Palmital (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmital, 07 de abril de 2025.



SALETE APARECIDA
DE LIMA MATCHULA
035.773.379-74
Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5
Data: 07/04/2025

Representante legal do CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

LIFEGOV
LTDA:5892371
6000140

Assinado digitalmente por LIFEGOV
LTDA:58923716000140
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Cascavel, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=31740303000174, OU=videoconferencia, CN=LIFEGOV LTDA:58923716000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.08 08:43:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Representante legal do CONTRATADO
LIFEGOV LTDA
CNPJ nº 58.923.716/0001-40

TESTEMUNHAS:

Rafaela Amrein
Matrícula 2000030

Fernanda Vaz Martins
Matrícula 2000028



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): LIFEGOV LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 58.923.716/0001-40, com endereço na rua das Onze Horas, 716, bairro Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.804-210.

OBJETO: Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR

DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 07 de abril de 2025.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 538 - PÁGINA 01



EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): LIFEGOV LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 58.923.716/0001-40, com endereço na rua das Onze Horas, 716, bairro Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.804-210.

OBJETO: Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR

DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

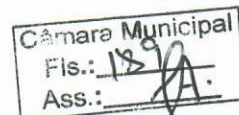
FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 07 de abril de 2025.



SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): LIFEGOV LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 58.923.716/0001-40, com endereço na rua das Onze Horas, 716, bairro Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.804-210.

OBJETO: Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR

DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 07 de abril de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:FF734FFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2025. Edição 3252
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>